Anno de 1846. Segunda-feira 9 de Novembro. Anno XXII. N. 251.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO.

Lua cheia a 3, as 6 horas e 51 minutos da manh.
Minguante a 10, as 9 horas e 24 min. da manh.
Lua nova a 18, as 8 horas e 30 min. da tarde.
Crescente a 25, as 8 horas e 11 min. da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó no 1.°, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 9 h. 18 minutos da manhãa.
Segunda a 9 h. 42 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

9 Segunda. S Orestes. Aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v., do J. M. da 2. v.
10 Terça. S. Andre Avelino Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist. de t.
11 Quarta. S. Martinho. Aud. do J. do civ. da 2. v., e do J. de paz do 2 dist. de t.
12 Quinta S. Diogo. Aud. do J. de orphãos, do 1 municipal da 1. vara.
13 Sexta. S. Eugenio. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
14 Sabbado. Ss Clementino Aud. do J. do civ. da 4. v., e do J. de paz do 1. dist. e J. de t.
15 Domingo. O Patrocinio de Nossa Senhora.

CAMBIOS NO DIA 7 DE NOVEMBRO.

Cambio sobre Londres 28 a 28 1/2 d. p 1$ a 60 d.				
»	» Paris 355 réis por franco.			
»	» Lisboa 100 % de premio.			
Desc. de letras de boas firmas 1 1/2 p. % ao mez.				
Ouro—	Onças hespanholas	31$000	a	31$500
»	Moedas de 6$400 vel.	16$200	a	16$400
»	» de 6$400 nov.	16$300	a	16$400
»	» de 4$000...	9$100	a	9$200
Prata—	Patacões........	1$980	a	2$000
»	Pesos columnares.	1$990	a	2$000
»	Ditos Mexicanos.	1$920	a	1$940
»	Miuda.........	1$760	a	1$780
Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.				

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

RECTIFICAÇÃO.

No discurso do Sr. Villela Tavares, publicado antehontem, pag 2.ª, linha 31, em lugar de *estado natural e moral* leia-se *estado material e moral*.

SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

Continuação do numero antecedente.

O Sr. Netto: -- Sr. presidente, eis outra vez em discussão o imposto das caixas, fechos e barricas de assucar: e novamente me levanto para contestar o direito, que á arrecadação delle pretende a camara de Olinda. Começando, pois, o meu discurso, em resposta ao do nobre deputado, que acaba de sentar-se, creio, que posso me servir do seguinte verso, com que Juvenal principiou uma das suas melhores satyras.

Ecce iterum Crispinus, et est mihi sæpe vocandus
Eis Crispim novamente em scena posto,
E á scena muita vez hei de trazê-lo!

A camara de Olinda, neste negocio, he sem duvida o meu Crispim. No fôro e aqui, ha mais de cinco annos, me impuz o dever de mostrar a injustiça de sua pretenção: e, tendo-o desempenhado com a energia compativel com a debilidade de minhas fôrças, não podia deixar passar incolume o que em favor della ouvimos do nobre deputado. Quizera, porém, poupar o meu ultimo cartuxo para emprega-lo tambem contra os nobres membros da commissão de legislação, autores do parecer, que se discute; e por isto demorei-me em pedir a palavra, esperando, que elles me precedessem. Provoquei-os mesmo para o fazerem, afim de me darem a satisfação de replicar-lhes; mas, como insistissem no seu reflectido silencio, e a discussão estivesse em termos de ser encerrada, vi-me na durá necessidade de esgotar a unica vez, que o regimento me permitte fallar nesta discussão, respondendo ao nobre deputado, que se senta do lado opposto, não obstante correr o risco de ser atacado por destros adversarios, depois de desarmado. Sirva esta observação, não tanto para justificação minha, como para tornar menos gloriosa a victoria, que alcançarem os defensores do parecer.

Um delles, que se senta deste lado, acaba de dizer-me, que terei occasião opportuna para replicar-lhe, quando entrar em segunda discussão o projecto, que interpreta as leis reguladoras da materia. He verdade; mas tarde depararei com esse ensejo, entretanto que desde já os argumentos do nobre deputado começão a produzir effeitos, que talvez não produzissem, se fossem immediatamente respondidos. Se conta com a fôrça delles, para que semelhante tactica, tendo eu começado uma discussão franca e leal, e offerecendo-me para sustentar quanto allegueí contra o parecer?

Sinto, que o nobre deputado, que me fez a honra de responder, envolvesse de certo modo minha pessoa na discussão do pretendido direito da camara de Olinda, trazendo á casa um facto meu, que de maneira alguma podia esclarecê-la. Disse elle, que nas minhas mãos esteve reparar em tempo os effeitos da falsificação, por mim indicada hontem; mas que não o quiz fazer.

Concedo, que assim fosse: que argumento tira d'ahi o nobre deputado em favor do parecer em discussão? Dará porventura esse facto á camara de Olinda o direito, que reclama, ou tornará incerta a existencia provada daquella escandalosa falsificação? Nem uma nem outra cousa podia esperar o nobre deputado, quando, entre os jornaes de 1841, foi desenterrar do pó, em que jazia, o *Diario de Pernambuco*, por elle apresentado.

Desgraçadamente o nobre deputado, querendo agredir-me com a leitura da minha correspondencia, ahi impressa, ferio-se com a propria arma, que procurou com tanto cuidado.

O Sr. Villela Tavares: -- He sorte minha: quando me persuado, que atalho, rodeio.

O Orador: -- Não se desconsole o nobre deputado, que o mesmo tem acontecido á muita gente em identicas circumstancias.

Nessa correspondencia, de que já me não lembrava, está narrado o facto da falsificação do artigo 39 da lei de 5 de maio de 1841, como elle foi, e eu hontem narreio-o, como verá V. Exc. da leitura do seguinte trecho (*lê*).

Tive noticia do enxerto desse adverbio pela citação, que delle fez o patrono do arrematante Manoel Elias de Moura em uns autos, em que eu officiava como advogado do réo: examinei a collecção das leis do anno, e tive então occasião de verificar a existencia do facto, que attribui a engano typographico, não imaginando, que houvesse gente tão ousada, que se atrevesse a contrariar as intenções desta assembléa, falsificando, para fins particulares, os autographos das leis, que são submettidas á sancção do presidente da provincia.

O Sr. Villela Tavares: -- Não influe nada o *mais*.

O Orador: -- Se não influe, porque nelle se apoiou o nobre deputado para sustentar o parecer em discussão, e recorreo á minha correspondencia, impressa em 1841?

Influa ou não, o certo he, que o nobre deputado não póde mostrar, que eu tivesse conhecimento, como disse, da tal falsificação em tempo de a podêr evitar, nem mesmo, que approvasse a redacção daquella lei, ou me achasse na casa, quando ella foi approvada, se he que então já estava falsificada.

O Sr. Villela Tavares:--Não sabia, que não estava presente.

O Orador: -- Devia informar-se melhor, antes de me fazer tão grave accusação.

O Sr. Villela Tavares: -- Não fiz accusação alguma.

O Orador: -- Dado o caso de assistir á approvação da redacção, o nobre deputado, recordando-se do que succede todos os dias aqui e na assembléa geral, em occasiões semelhantes, e principalmente com as leis de orçamento, como a de que se trata, devia ser commigo menos severo, entendendo, que, não por vontade, mas por falta de attenção, deixei de reclamar contra a alteração essencial da emenda, que tinha sido approvada em terceira discussão, sem o fatalissimo *mais*? De ordinário louvamo-nos na commissão de redacção, e approvamos o que ella faz, na persuasão, sempre justificada, de que quem merece a honra de ter assento nestes bancos he incapaz de abusar da nossa confiança. A necessidade de aproveitar o tempo das sessões tambem concorre para essa louvação; pois, se cada um de nós quizesse examinar por si as redacções, e confronta-las com o projecto e as emendas approvadas nas tres discussões, deixariamos de votar muitas leis necessarias á provincia.

Se estivesse então na casa, he muito provavel, que tivesse feito o que costumão fazer todos os membros da casa, e na leitura rapida de uma lei tão extensa facilmente me escaparia uma palavra, dolosamente introduzida nella, para inutilisar a deliberação tomada com a approvação da emenda.

O Sr. Villela Tavares: -- Não vale nada o *mais*; não houve fim máo, quando elle se accrescentou.

O Orador: -- Tanto não póde o nobre deputado rasoavelmente asseverar, desconhecendo a mão, que o enxertou na lei, e a intenção, com que obrou. Não anticipe o seu juizo: deixe a commissão de policia proceder ás investigações, que lhe incumbimos, e depois que ella nos informar com o seu parecer, fallaremos....

O Sr. Villela Tavares: -- Eu disse, que o *mais* não influe nada: não influindo, está claro, que não foi introduzido com máo fim.

O Orador: -- Revela ponderar, Sr. presidente, que do archivo da casa ha de constar a reclamação, por mim feita contra essa falsificação na sessão immediata á publicação da correspondencia, apresentada pelo nobre deputado, e que motivou a approvação do seguinte artigo da lei de 10 de maio de 1842, interpretativo do artigo 39 da lei n.° 90, de 5 de maio de 1841, que he o falsificado.

« Quaesquer outras rendas, imposições ou taxas, que « estejão na posse de cobrar: não podendo a camara « municipal de Olinda arrecadar o imposto sobre as ba- « lanças de pesar assucar nos trapiches do Recife, = « *concedido pelas leis anteriores para a receita provincial* =: « *ficando assim interpretados os artigos, 39 da lei n.° 90, 21 da* « *lei n.° 79, 38 da lei n.° 87, e as demais leis provinciaes re-* « *guladoras da materia.* »

Julgo haver provado, que, longe de annuir, como pareceo ao nobre deputado, á inserção do adverbio *mais* na lei de 5 de maio, fiz quanto em mim cabia para corrigir esse vicio, que armava a camara de Olinda, pelo que respeitava aos annos antecedentes, de um direito, que esta assembléa sempre lhe recusou. Feita assim a minha defesa, permitta V. Exc., que passe a responder aos outros topicos do discurso do nobre deputado.

Principiou elle, mostrando-se acanhado, pela consideração de que alguem attribuiria seus esforços a motivos alheios á reconhecida elevação de seus sentimentos, capitulando de interesse particular a materia em questão, que elle reputa de conveniencia publica. Bom foi, que o nobre deputado conseguisse vencer o seu acanhamento, sustentando com a desejada franqueza a sua opinião a respeito do parecer em discussão; pois cumpre, que, inteirados da pureza de nossas intenções, mostremos sempre, que nunca admittimos juizo tão temerario sobre o nosso procedimento. Prosiga, pois, o nobre deputado nesta discussão com a mesma energia, com que tem sustentado aqui outras semelhantes, que tambem interessavão a alguns individuos, e esteja certo de que, se não conseguir refrear a maledicencia de seus inimigos, encontrará em nós e nos seus amigos justos apreciadores da independencia de seu caracter, e na tranquillidade de sua consciencia o melhor galardão de suas nobres fadigas.

Labora o nobre deputado n'um engano grave, que muito deve ter influido na sua opinião a respeito do projecto, acreditando, que até 11 de junho de 1836, época da creação da inspecção do assucar, ninguem contestou á camara de Olinda o direito de arrecadar o imposto da balança. Consta o contrário dos relatorios da dita camara, existentes no archivo da casa, um dos quaes tive a honra de ler hontem, para mostrar, não só a opposição dos negociantes, mas tambem, que esta asseniava, não na lei creadôra daquella repartição, mas na carencia de outra, que decretasse a creação do referido imposto, e o conferisse á municipalidade de Olinda.

Em um desses relatorios exprimio-se a camara nos termos seguintes:

« Quanto ao primeiro (imposto da balança) até o anno « proximo passado se achavão embargados os seus ren- « dimentos pelo avarento Manoel Luiz da Veiga, para se « pagar de uma quantia enorme, que (diz elle) esta ca- « mara lhe he devedora; e como elle desistisse desta « empreza, passou esta camara a mandar pôr em acti- « vidade a sua cobrança: he quando apparece um ne- « gociante, e a exemplo delle outros, dizendo, que não « paga, *sem que esta dignissima assembléa delibere.* »

Tenho lembrança de ter lido na secretaria outros relatorios, em que se repete a mesma idéia mais circumstanciadamente. Elles podem ser consultados pelo nobre deputados para seu esclarecimento: entretanto rogo a V. Exc. a bondade de os mandar vir.

Outro engano, não menos essencial, teve o nobre deputado, quando disse, que o mencionado imposto das caixas de assucar foi abolido pelo artigo 39 da lei de 5 de maio de 1841. Ainda hoje he elle arrecadado na estação competente como parte da receita provincial, e, desde 1836, figura constantemente nos orçamentos respectivos. A causa desse engano he o *mais*, que o nobre deputado considera de nenhuma importancia no artigo citado; que sem elle não pareceria presuppôr a creação do imposto em favor da camara. Nem a abolição dos impostos entre nós se costuma decretar expressamente, como observará o nobre deputado em todas as leis do Brasil, quér geraes, quér provinciaes, relativas a objectos semelhantes. Basta a sua eliminação da lei do orçamento, para deixarem as imposições de ser cobraveis, porquanto, sendo annuaes as leis, que as decretão, terminado o exercicio respectivo, desapparece a sua fôrça obrigatoria. He esta sem duvida a rasão de se repetirem sempre em taes leis impostos cobrados no anno anterior, e que o podêr legislativo quer tornar effectivos no anno subsequente; e devendo nós dirigirmo-nos em casos desta ordem pelos principios reguladores do systema representativo, que felizmente adoptamos, assim como pelos estylos das nossas assembléas legislativas, não podemos ver, com o nobre deputado, no artigo 39 da lei de 5 de maio de 1841 a abolição de um imposto, e sim a declaração authentica, de que a cobrança delle não compete á camara de Olinda.

Contra a opinião do nobre deputado milita tambem a ponderosa rasão de ser desnecessaria então a abolição de um imposto, que elle mesmo reconhece não ter sido lançado pelas leis do paiz, considerando-o subsistente por fôrça da provisão de 1730. Acredita o nobre deputado, que imposições assim decretadas no tempo do governo da metropole podião ser cobradas dos cidadãos brasileiros, depois de posta em execução a lei fundamental do imperio?

O Sr. *Villela Tavares*: -- Podem, se não fôrão expressamente revogadas pelo corpo legislativo.

O Orador: -- Já mostrei ao nobre deputado, que o corpo legislativo não costuma revogar expressamente os impostos, que quer supprimir; e, quando assim não fosse, sempre seria insustentavel a doutrina do nobre deputado, por admittir no paiz a existencia de impostos não iniciados na camara dos deputados, contra a litteral disposição do artigo 36 § 1 da constituição.

O Sr. Villela Tavares: -- E o dizimo do assucar teve iniciativa na camara dos deputados?

O Orador: -- Teve, sim, Senhor; e foi constantemente repetido nas leis do orçamento, para podêr ser arrecadado por parte da fazenda publica.

O Sr. Villela Tavares: -- Tambem este foi.

O Orador: -- Está enganado: nenhuma só das leis geraes fez menção delle; se não, aponte-a o nobre deputado, que terá resolvido a questão.

Quero conceder a existencia dessa lei geral; e concederei mais ainda, supponda o imposto da balança do Recife repetido, em favor da camara de Olinda, em todas as leis do orçamento geral. A consequencia dessa concessão he, que a camara teve direito para cobra-lo, emquanto durárão os effeitos das mencionadas leis, e a sua receita foi regulada pela assembléa geral; mas, desde que foi sanccionado, em 12 de agosto de 1834, o acto addicional, e passou para as assembléas provinciaes a faculdade de fixar os impostos necessarios para as despezas municipaes, a camara não podia perceber o da balança, sem expressa autorisação desta casa, sanccionada pelo delegado do podêr executivo na provincia, embora o houvesse feito, antes da nossa emancipação politica, em virtude da provisão de 1730, e depois della por fôrça das leis geraes do imperio.

Hontem mostrei, que as leis provinciaes relativas á receita da camara de Olinda nunca incluírão nella o imposto da balança, e o nobre deputado hoje, fallando largamente sobre a materia, não citou uma só, que mencionasse aquelle imposto, e o concedesse áquella municipalidade. Apegou-se, porém, para sustentar o parecer da commissão, á algumas phrases menos claras da legislação provincial, que lhe aprouve interpretar isoladamente; mas não advertio, que a sua interpretação, além de contrária a boa hermeneutica, não podia triumphar da authentica, dada em sentido contrário pelos proprios legisladores no artigo 19 § 18 da lei n. 108, de 10 de maio de 1842. Se o nobre deputado procurasse conhecer o verdadeiro espirito das leis, que lhe parecêrão favoraveis á pretenção da camara de Olinda, confrontando-as com outras mais explicitas acerca da materia controvertida, por certo não escaparia á agudeza do seu talento, que, desde 1836 até o presente, as leis, que teem designado os impostos constitutivos da receita municipal, encerrão todas a clausula expressa de serem percebidos dentro dos respectivos municipios; e esta clausula, tantas vezes repetida, sobejava para o convencer, que nunca foi da intenção desta assembléa estabelecer á regra geral, comprehensiva de todas as camaras, uma excepção odiosa em favor da de Olinda, habilitando-a para cobrar imposições no municipio do Recife.

Não lhe escaparia tambem o facto mui significativo de dar-se especial destino ao imposto das caixas, e de acabar-se com a balança do trapiche, privativa da camara de Olinda, nos artigos 7 e 8 da lei de 11 de junho de 1836. A vista delle e da constante inclusão do dito imposto na receita provincial, á cargo da presidencia, desapparecerião todas as duvidas, com que a palavra *augmento*, empregada no artigo 8 da lei de 8 de junho de 1836, tivesse atropellado a esclarecida rasão do nobre deputado.

Mas, se em todas essas leis não podesse o nobre deputado descobrir o seu *desideratum*, encontra-lo-hia certamente no citado artigo 19 § 18 da lei de 10 de maio de 1842, em que a assembléa manifesta com toda a clareza, que sempre reservou o imposto das caixas de assucar para a receita da provincia, não tendo nunca a intenção de concedê-lo á municipalidade de Olinda.

Disse o nobre deputado, que considerava a sua opinião tanto mais orthodoxa, quanto tinha em apoio della a grave autoridade dos magistrados da provincia; e, para provar a sua asserção, leo-nos a relação dos individuos, que teem sido condemnados a pagar o imposto das caixas de assucar ao agente da camara de Olinda.

A este trecho do discurso do nobre deputado podia responder com o seguinte verso de Bocage:

Citas um verso *bom*, mil *máos* não citas.

Addicione elle á essa relação a dos individuos, que triumphárão em luctas semelhantes, e veremos então qual das nossas opiniões conta maior numero de julgamentos a favor. Quanto a mim, as sentenças alcançadas de parte á parte não servem para sustentar o parecer em discussão, sendo proferidas, pela mor parte, acerca da intelligencia das leis provinciaes, hoje authenticamente interpretadas pelo artigo 19 § 18 da lei de 10 de maio de 1842. Não he, pois, com a autoridade dos magistrados, que as proferírão, que havemos de decidir a questão: he com a desta assembléa, que já se explicou solemnemente em diversas occasiões a respeito da materia: não he á vista dos arestos, e sim da legislação provincial, que nos cumpre apreciar a supplica da camara de Olinda. *Non exemplis, sed legibus judicandum.*

Todavia observo ao nobre deputado, que a sua relação de inimigos debellados pelos agentes da camara não he exacta, pois, como tal, vejo incluido nella o nome do fallecido Domingos José Vieira, que venceo o pleito, que lhe movia o arrematante Manoel Elias de Moura, pelo juizo da segunda vara do civel do Recife, e cuja sentença foi proferida pelo Sr. Nabuco de Araujo

O Sr. Villela Tavares: -- Foi engano meu.

O Orador: -- Supponho, que o engano he do proprio Manoel Elias de Moura, por cuja lettra está a relação escripta....

O Sr. Villela Tavares: -- Eu não autorisei o nobre deputado para fazer essa declaração.

O Orador: -- Nem eu invoquei a autoridade do nobre deputado, quando a fiz.

O nobre deputado referio-se na discussão a esse documento; eu o reclamei para apreciar a sua importancia, quando lhe respondesse; elle m'o entregou, e creio, que não foi, para que eu o guardasse....

O Sr. *Villela Tavares*: -- Mas eu não o autorisei para fazer essa declaração.

O Orador: -- Nem eu carecia de autorisação alheia, sendo os documentos; depois de apresentados na discussão, do dominio da casa, que tem de aprecia-los.

O Sr. Villela Tavares: -- Supponha, que a lettra he minha.

O Orador: -- Não posso suppôr o contrário do que estou vendo.

Quando em um aparte perguntei ao nobre deputado pela relação dos que ganhárão demandas semelhantes, elle respondeo-me, que á mim competia produzi-la. Esta resposta me fez recordar a que deo um cego francez a um curioso nos Boulevares de Paris.

Apregoava o cego uma das victorias alcançadas pelo exercito francez na Allemanha, dando conta dos milhares de Allemães e Russianos sacrificados no campo da batalha para encarecer o valor de seus compatriotas. Um curioso, que com attenção o ouvia fallar com tanta segurança, como se fosse tambem dos combatentes, perguntou-lhe: e do exercito francez não morreo ninguem na peleja? Ide pergunta-lo aos cegos da Allemanha, que são os que vos devem responder, replicou promptamente o pregoeiro.

Assim fez o nobre deputado; deo-se ao trabalho de informar-se dos nomes sómente dos individuos, que fôrão condemnados, deixando para mim o cuidado de organisar a lista dos que forão absolvidos em qualquer das instancias! Mas, como não contesta a existencia de muitos julgamentos em sentido contrário á sua opinião, he menos pesada a tarefa, que me impoz.

De passagem ponderarei ao nobre deputado, que nos accordãos proferidos pela relação do districto, e impressos no folheto por elle apresentado, se não fez menção das leis provinciaes de 1841 e 1842, que regulão a materia em discussão; e, quando se fizesse, em sentido contrário ha outros accordãos do mesmo tribunal, que por certo são credores de igual consideração, como seja o que alcançou o fallecido negociante José Ramos de Oliveira.

Não proseguirei, para poupar a attenção da casa, sobremaneira fatigada com tão longa discussão em hora tão adiantada. Termino aqui o meu discurso, declarando ao nobre deputado, que muito folgo com a certeza, que elle me dá, de que a camara de Olinda só tem em vista manter a fé do contrato celebrado com o arrematante do imposto das caixas; mas que, como essa arrematação fosse feita com manifesta illegalidade, e essa fé tenha de ser mantida á custa dos negociantes e agricultores da provincia, que não concorrêrão para aquelle contrato, voto contra o projecto em discussão.

Tendo dado a hora,

O Sr. presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte:--leitura de projectos e pareceres; terceira discussão dos projectos ns. 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 20: e levanta a sessão. (Erão duas horas e meia da tarde).

SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. EXPEDIENTE. -- *Apresentação de dous projectos da commissão de commercio, agricultura e artes, e de outro da de posturas, representações e negocios das camaras municipaes. -- Approvação de um parecer desta ultima commissão. -- Approvação de um requerimento do Sr. Rego Monteiro. -- Rectificação do Sr. Netto a um dos seus apartes na sessão antecedente. -- Approvação, em primeira discussão, do projeito n. 33. -- Adiamento do de n. 34.*

Ás onze horas e meia da manhãa, o Sr. 1.° secretario faz a chamada, e verifica acharem-se presentes 21 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.° Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.° Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario interino da provincia, remettendo o original do compromisso, por que se rege a irmandade do SS. Sacramento da matriz da cidade de Goianna. -- *A' quem fez a requisição.*

Outro da camara municipal da villa do Brejo, pedindo, que a assembléa marque uma quota para aluguel de uma casa, de sua propriedade, que se acha alugada para cadeia daquella villa, e a cujo pagamento se ha negado a thesouraria provincial. -- *A' commissão de negocios das camaras.*

Um requerimento, em que o bacharel João Antonio de Souza Beltrão de Araujo Pereira, ex-professor substituto de rhetorica e poetica do lycêo desta cidade, allegando, que outros professores, cujas cadeiras fôrão, como a sua, supprimidas, se achão na percepção dos seus honorarios, pede, que a assemblea autorise o pagamento dos seus ordenados atrasados e futuros. -- *A' commissão de instrucção publica.*

Outro, em que Antonio Martins de Moraes, como procurador de sua mulher, testamenteira e herdeira do finado conego Manoel Ferreira d'Ascensão, pede que a assembléa consigne a quota de 300$000 rs. para pagamento do que dito conego deixou de receber da thesouraria, quando encarregado da fabrica da cathedral d'Olinda. -- *A' commissão de fazenda e orçamento.*

São lidos, julgados objecto de deliberação e mandados imprimir os seguintes projectos:

« A commissão de commercio, agricultura, artes, &c., &c., leo com toda a attenção a representação da associação commercial desta cidade, em que he pedida a isenção do imposto de 160 rs. sobre cada caixa, de 80 rs. sobre cada fecho de assucar, e de 40 rs. sobre cada sacca de algodão, que fossem inspectadas, imposto este creado com destino especial para o pagamento da inspecção estabelecida pela lei provincial n.° 27, e com o fundamento de se achar hoje abolida aquella repartição, e de ter cessado por esse facto a rasão do imposto, e por igual a utilidade, que delle tirava o publico, implora a suppressão; e considerando a commissão, que he justo um tal fundamento, que são numerosos os impostos quér geraes, quér provinciaes, que pesão sobre o assucar e algodão, unicos, ou, pelo menos os mais importantes generos de nossa agricultura, que convem alliviar este interessante ramo de industria de gravames, que não sejão justificados por motivo de reconhecida utilidade publica; considerando, que a expensas do commercio, ou antes da agricultura, sobre quem tem de recahir em ultimo resultado a despeza, se acha estabelecida uma inspecção particular; considerando finalmente, que mais que muito convém regularisar taes trabalhos, e que a unica medida para isso sufficiente, e para a justificação do imposto he a creação de uma inspecção, garantida com o caracter da autoridade publica; he por isso de parecer, que seja restaurada a antiga inspecção pelo seguinte projecto de lei, que tem a honra de offerecer:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Artigo 1.° Fica restaurada a antiga inspecção do assucar e algodão, debaixo da fórma marcada na lei, que a creou e organisou.

« Art. 2.° Fica o presidente da provincia autorisado a propôr na sessão futura, depois de executada a presente lei, aquelles melhoramentos, que a pratica aconselhar.

« Art. 3.° Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrário.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 5 de novembro de 1846. -- *Carneiro da Cunha.* -- *Costa.* -- *Correia de Mello.* »

« A commissão de commercio, agricultura e artes examinou accuradamente a petição do cidadão José da Maya, em que este se propõe, mediante a concessão do privilegio exclusivo por seis annos, a montar nesta cidade uma machina de lavrar lages movida por vento, cujo modelo apresenta, e considerando a mesma commissão as grandes despezas, com que aqui chegão as pedras lavradas de fóra do paiz, necessarias para certa qualidade de edificações, que importa animar; considerando a falta de cantéos, que ha na provincia, sendo que o numero destes tem de ser muito poupado pelo invento, cujo estabelecimento he proposto; he por isso de parecer, attendendo ás considerações expostas, á de que muito convém entre entre nós proteger a industria, que ainda se acha na sua infancia, é á outras, que não podem escapar a illustração desta assembléa, se acolha benignamente a pretenção do peticionario, acceitando o seu pensamento: e para esse fim, tem a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

« A assembléa legislativa provincial resolve:

« Artigo 1.º Fica autorisado o presidente da provincia a contratar o estabelecimento de uma machina de lavrar lages, movida por vento, conforme o modelo offerecido pelo cidadão José da Maya, fazendo concessão ao emprehendedor do privilegio exclusivo por seis annos, e estabelecendo as condições necessarias á segurança do contrato.

« Art. 2.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 5 de novembro de 1846. -- *Carneiro da Cunha. -- Costa -- Correia de Mello.* »

« A commissão de exame de posturas, representações e negocios das camaras municipaes, a quem foi submettido um artigo de postura addicional da camara municipal da cidade da Victoria, he de parecer, que seja adoptado com a emenda substitutiva, que offerece:

« Artigo unico. Fica prohibida a creação de porcos dentro desta cidade, e das povoações do seu termo: os infractores soffrerão a multa de 4$000 rs.; o duplo na reincidencia, e, não tendo com que pagar, soffrerão tres dias de prisão.

§ Unico. O fiscal mandará matar os porcos, que forem encontrados pelas ruas; e, depois de mortos, serão entregues a seus donos; e não apparecendo estes, serão arrematados, e, deduzidas as despezas, o seu producto será dividido pelos presos pobres.

« Paço d'assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 5 de novembro de 1846. -- *Pinto d'Almeida. -- Cabral.* »

He approvado o seguinte parecer:

« A commissão de exame de posturas, representações e negocios das camaras municipaes, a quem forão submettidas as posturas da camara municipal da villa do Limoeiro, depois de examina-las attentamente, he de parecer, que as referidas posturas sejão approvadas.

« Sala das commissões d'assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 5 de novembro de 1846. -- *Pinto d'Almeida. -- Cabral.* »

He lido na mesa, e, apoiado, entra em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro, que o officio do Sr. Dr. Antonio Affonso Ferreira seja remettido á commissão de constituição e podêres, para dar sobre elle o seu parecer. Paço d'assembléa provincial, 5 de novembro de 1846. -- *Rego Monteiro.* »

O Sr. Netto pede ao Sr. Rego Monteiro, especifique mais o seu requerimento, indicando qual o objecto, sobre que deseja o parecer da commissão de constituição e podêres, para que com precisão possa ella da-lo; visto que, redigido o requerimento como se acha, parece dar a entender, que apenas se quer, que a commissão se pronuncie sobre a identidade da pessoa, que assignou o officio, a que esse requerimento se refere, no entretanto que elle orador está persuadido, que outras são as intenções do nobre deputado, por isso que, a não o serem, desnecessaria se fazia a sua moção, pois ninguem duvida, que o mencionado officio he do Sr. Antonio Affonso: faz algumas outras reflexões, e declara, que, devidamente explicado o requerimento, dar-lhe-ha o seu apoio, pois tambem deseja saber, se esse Sr. procedeo em regra, entrando no exercicio do cargo de chefe de policia, depois de haver tomado assento na casa

O Sr. Rego Monteiro: -- Senhor presidente, o fim do requerimento, que exige saber o nobre deputado, que me precedeo, já foi por mim declarado, quando fallei, ha pouco, na discussão da acta; mas eu o repito, he para que a illustre commissão de constituição e podêres dê o seu parecer sobre a legitimidade do exercicio, que assumio o nosso collega o Sr. Dr. Antonio Affonso Ferreira, de chefe de policia, tendo em consideração os motivos, em que elle se funda: a illustre commissão dirá o que entender, de conformidade com o acto addicional, e com as declarações do governo geral Nada mais accrescento, porque julgo desnecessario, e ser comprehensivo do meu requerimento.

Submettido o requerimento a votação, he approvado.

O Sr. Netto: -- Pedi a palavra, para fazer uma rectificação: no discurso do Sr. Nunes Machado, apparecem varios apartes dados por mim: a maior parte delles estão inexactamente reproduzidos, mas ha um por maneira tal desfigurado, que me obriga a protestar contra a alteração com todas as minhas fôrças.

Diz-se ahi, que eu declarei ao nobre deputado, que = tinha medo, quando considerava ou contemplava o estado da provincia =; tal não ha: estou persuadido, que a provincia nunca esteve em estado tão lisongeiro, como está hoje; (*apoiados*) tenho manifestado sempre esta opinião com toda a franqueza, aqui e na camara dos deputados. No tempo, em que dominavão as influencias decahidas, fiz votos constantemente pela cessação dos excessos, que então observava; e por isto não posso estremecer de medo hoje, que, com o triumpho das influencias dominantes, desappareceo a possibilidade de se repetirem semelhantes excessos. Fallei sómente do estado financeiro da provincia, que considero menos lisongeiro; mas a todos os outros respeitos não tenho motivo para deixar de satisfazer-me muito com a condição da provincia. Os crimes são punidos: a segurança individual restabeleceo-se: nossa propriedade está garantida: e a restituição de tão preciosos bens, cuja privação sentimos tanto tempo, não podia deixar de encher-me de regozijo. Quizera que tivessemos tambem dinheiro para.....

O Sr Barão de Suassuna: -- Pois isso he o essencial.

O Orador: -- Não, Senhor. A segurança de vida e de propriedade he a primeira necessidade do homem social. Que me importa vêr os cofres publicos pejados de dinheiro, se os meus bens e a minha existencia estiverem a discrição do primeiro scelerado, que delles quizer dispôr? Este risco não corremos mais, graças ás influencias dominantes, cuja gloria nesta parte debalde tentarão marcar.

Para que se não interprete o meu aparte com a mesma injustiça, com que teem sido interpretadas outras expressões minhas, julguei precisa esta rectificação na casa; pois, repito, estou muito contente com o estado da provincia a todos os respeitos, menos na parte financeira.....

O Sr Villela Tavares: -- Mesmo nessa parte não deve estar descontente.

O *Orador*: -- Talvez podesse estar peior; mas eu o queria melhor, mediante a mais bem entendida economia.

O Sr. *Nunes Machado*: -- Tambem o quizera melhor.

O Orador: -- Filhos de pais prodigos, não podiam os receber a herança senão parjudicada; porém, por isto mesmo, cumpre-nos ser mais economicos, do que forão os nossos antecessores.

ORDEM DO DIA.

Continuação da primeira discussão do projecto n. 33, que considera a camara de Olinda com direito a receber até ao anno de 1841 o imposto chamado das balanças.

O Sr. Laurentino: -- Snr. presidente, eu não tencionava fallar sobre a materia, que se discute; porque, informado de que rasões mais illustradas, pennas mais bem aparadas, e linguas mais expeditas e mais eloquentes se propunhão a sustentar e defender o projecto em discussão, estava firmemente resolvido a votar symbolicamente; mas, como o nobre deputado, que me precedeo na discussão combatendo o parecer, justo apreciador de seu merito pessoal, ou por querer fazer ostentação do dom da eloquencia, com que a natureza o brindou, ou convencido da fraqueza da causa, que advoga, ou persuadido da exactidão do antigo rifão, de que quem mais falla, mais rasão tem, (*risadas*) apresentasse hontem em estirado discurso de mais de hora e meia, recheiado de citações de leis subtilmente manejadas, confrontadas e analysadas, para sustentar sua opinião, sem que entretanto nos apresentasse uma nova ideia, um novo pensamento, um novo argumento, além daquelles mesmos, que já na sessão antecedente nos tinha apresentado, e não tendo citado uma só lei, da qual alguem possa concluir aquillo, que o nobre deputado conclue de todas ellas, ao menos eu, que, pela curteza de minha penetração, jámais pude tirar dellas as consequencias, que o nobre deputado tirou, resolvime a pedir a palavra, não com a presumpção de convencer ao nobre deputado, nem tão pouco pelo simples desejo de o combater, mas só para dar á casa a rasão do meu voto, que desde já se acha hypothecado á camara de Olinda; hypotheca filha da minha convicção, visto que os argumentos, que o nobre deputado aqui apresentou, talvez pela fraqueza de minhas faculdades moraes, não tiverão a fôrça sufficiente para me convencer.....

O Sr. Netto: -- Não podião convencer votos hypothecados.

O Orador: -- Não pude, pois, deixar de dar á assembléa os motivos de meu voto.

Sr. presidente, eu persuado-me, que a questão, que se discute, baséa-se em quatro pontos, que considero cardeaes, e que nos cumpre examinar: 1.º, se existio o imposto das balanças do Recife, imposto por quem, e desde quando; 2.º, se a camara municipal contou esse imposto no numero de suas rendas e patrimonio, desde quando e até quando; 3.º, se as leis provinciaes, que teem sido promulgadas nesta casa, teem derogado esse direito, ou esse imposto; 4.º finalmente, se até á data da lei de 5 de maio de 1841 tinha, ou não tinha a camara direito de fazer esta arrecadação: julgo, que estes são os pontos essenciaes da questão; preciso, pois, tratar delles. Vamos á primeira questão: se existe, ou existio o imposto das balanças do assucar, imposto por quem, e desde quando.

Sr. presidente, tenho tradicção, que de tempo immemorial, cuja data se perde na escuridade dos tempos, estabeleceo-se o imposto das balanças de pesar assucar no Recife, e foi dado para patrimonio da camara de Olinda, sem que se possa verificar a época exacta, por não apparecer, mas cuja existencia se prova com a provisão do concelho ultramarino, de 2 de agosto de 1727; e nesta provisão mandou o concelho ultramarino, que a provedoria da fazenda arrecadasse aquelle imposto, cuja arrecadação não tinha feito exactamente aquella dita camara de Olinda: uma posterior provisão do mesmo concelho ultramarino, de 27 de abril de 1731, passou de novo a arrecadação deste imposto para a camara de Olinda; e ultimamente, por uma provisão do concelho ultramarino da mesma data, foi confirmado o regulamento feito pelo governador Duarte Sodré Pereira, para se fazer a sobredita arrecadação: logo existio este imposto, em consequencia destas leis, e por autoridade régia.

O Sr. Netto: -- Provisões nunca forão leis.

O Orador: -- Mas teem força de lei; e o nobre deputado cita-as como taes nos seus autos, todos os dias ....

O Sr. Netto: -- Cito como provisões, e não como leis.

O Orador: -- O que eu quero saber he, se se prova com estes documentos a existencia daquelle imposto? Parece-me, que o nobre deputado não me contestará a sua existencia, em consequencia das ordens régias, que acabo de citar; portanto está provado, que existio o imposto; está provado, que existio por autoridade régia; está provado, que tem antiguidade immemorial.

Passemos á segunda, isto he, se este imposto pertenceo á camara de Olinda, e até quando lhe pertenceo.

Parece-me, Sr. presidente, que essa questão não exige, que se faça sobre ella argumentos, porque todos os nobres deputados, que estão presentes, sabem muito bem, que aquillo foi sempre o principal ramo da receita ou patrimonio da camara de Olinda; sabe-o o nobre deputado, que combate o parecer, e que hontem aqui o confessou, e mesmo não o podia negar: e eu mostrarei mais adiante, que o nobre deputado, ainda querendo, não o podia absolutamente negar.

O Sr. Netto: -- Quem contestou, que a camara estava autorisada para cobrar aquelle imposto? Mas, vejamos a conclusão.

O *Orador*: -- Adiante verá.

O terceiro ponto he, se as leis provinciaes, que emanárão desta assembléa, extinguirão este imposto. Esta questão foi aventada hontem pelo nobre deputado, que se assenta do outro lado, e eu presumi, que o nobre deputado, que combate o parecer, ficasse alguma cousa embaraçado para respondê-la; mas felizmente ao nobre deputado não faltão recursos, e lançou-se sobre o acto addicional, e sobre a constituição; mas eu presumo, Sr. presidente, que o nobre deputado, lançando mão deste recurso, labora em um engano manifesto, engano, que comsigo arrastra um verdadeiro absurdo, segundo a minha fraca intelligencia, como passo a demonstrar.

Disse o nobre deputado, que, desde que se estabeleceo a constituição, por isso que a iniciativa dos impostos e de todas as leis pertencia ao podêr legislativo, *ipso facto* ficou extincto aquelle imposto da camara de Olinda..

O *Sr. Netto*: -- Isto não. *Ipso facto* deixou de vigorar aquella povisão.

O Orador: -- Eu acceito a emenda do nobre deputado, ainda que me parece, que não foi isto o que disse; mas disse o nobre deputado, que, pelo simples facto da publicação da constituição, tinhão deixado de vigorar aquellas provisões, e por consequencia tinha deixado de existir aquelle imposto; ora, sendo todas as rendas nacionaes o resultado dos impostos, que, comquanto tenhão differentes nomes, de impostos, tributos, subsidios, direitos emfim, sempre são impostos, se pelo simples facto da publicação da constituição deixárão de vigorar, segue-se, que todas as rendas nacionaes estagnárão, suspendêrão-se, e deixárão de existir *ipso facto*, desde que se publicou a constituição; mas isto seria um absurdo, isto não existio, e nem podia existir, como muito bem sabe o nobre deputado: segue-se, que não póde proceder a seu argumento; salvo, se nos provar, que a publicação da constituição deveria produzir a permanencia de todos os demais impostos, e a derogação daquelle, de que se trata, privativamente.

O Sr. Netto: -- Quem tirou essa conclusão?

O Orador: -- Sou eu, que a tiro, baseado nos principios do nobre deputado....

O *Sr. Netto*: -- Mas eu protesto contra todas as conclusões, que o nobre deputado tirar dos principios por mim estabelecidos.

O *Orador*: -- A terceira questão he saber-se, se as leis provinciaes, que se teem promulgado nesta casa, de facto teem tirado aquelle ramo de receita da camara de Olinda, e o teem designado como receita provincial, e se nunca a casa reconheceo este direito na camara de Olinda, e só teve em vista desenganar a camara de que tal direito não tinha, como o tem affirmado o nobre deputado.

Eu muito sinto, Sr. presidente, não me achar habilitado para seguir passo a passo o nobre deputado em todo o seu discurso de hontem...

O Sr. Netto: -- Se não!! Se não!!

O Orador: - Eu já disse, que não fallo com a presumpção de illustrar ao nobre deputado, nem com as vistas de alcançar victoria sobre elle, porque não sou tão fatuo, que concebesse taes pensamentos, mas para dar os motivos, porque não me poderão convencer as observações e argumentos do nobre deputado, apresentados hontem: comtudo passarei a demonstrar, como poder, que a intelligencia das leis, que o nobre deputado citou, para tirar á camara o direito de cobrar estes impostos, não concorda com o meu raciocinio; e que ellas nunca negárão á camara o direito de tal arrecadação.

O Sr. Netto: -- Eu o que disse foi, que esta assembléa nunca deo esse direito á camara de Olinda.

O Orador: -- Bem; eu acceito, esta declaração.

O nobre deputado, querendo sustentar sua opinião, citou as leis, que eu passo a apresentar.

Uma foi a lei do orçamento de 8 de junho de 1836, que diz (*lê*): «fica applicado ao augmento das rendas das ca« maras municipaes das villas da provincia o dizimo das miunças dos seus respectivos municipios.» Ora, bem vê o nobre deputado, que esta lei só accrescenta as rendas da camara, e não deroga aquellas, que as mesmas camaras já tinhão. Portanto creio, que por esta lei o nobre deputado não provou a não existencia daquelle imposto no patrimonio da camara; porque a lei diz, que fica isto addicionado ao augmento das rendas....

O Sr. Netto: -- Veja o artigo seguinte.

O Orador: -- Mas da doação, que faz a assembléa, de mais estes impostos, não se póde seguir o principio da revogação do imposto em questão....

O *Sr. Netto*: -- Está revogado pelo principio constitucional, de que os impostos, que não são declarados na lei do orçamento, não podem ser cobrados.

O *Orador*: -- Eu já disse ao nobre deputado, que o não posso acompanhar em todos os pontos do seu discurso; mas ainda direi duas palavras a este respeito.

O nobre deputado citou mais a lei n. 37, de 9 de junho de 1837, art. 42, (*lê*) « applicando taes, e taes reditos ao « augmento das rendas municipaes, dentro de seus municipios.»

O *Sr. Netto*: -- São maravalhas.

O Orador: -- São maravalhas; são têas de aranha, em que o nobre deputado se quiz embaraçar, e nas quaes, não sei porque, quer, que nós tambem nos embaracemos.

Eu já disse ao nobre deputado, que a assembléa estabeleceo certos impostos para augmentar as rendas, e não se segue, que por isto se devão entender derogadas as que já existião; não: o nobre deputado, com ser jurisconsulto, com toda a sua eloquencia, não será capaz de me provar, que as leis possão ser revogadas sem outras leis expressas, que o disponhão; salvo o principio, já aqui estabelecido, de se achar uma lei em completa contradicção com outras....

O Sr. *Netto*: -- Está enganado: materia de impostos regula-se por outros principios

O Orador: -- Não sabia; porém o nobre deputado terá a bondade de desculpar a minha ignorancia, apezar da qual eu vou aos argumentos do nobre deputado.

O nobre deputado citou a lei n. 63, de 2 de maio de 1838, que mandou pôr em vigor o art. 42 da lei acima. Parece-me, que poderei poupar-me ao trabalho de ler a lei, que manda pôr em vigor os tres artigos da que já citei. O nobre deputado citou tambem a lei de 4 de maio de 1839, titulo 3.º, art. 21, que manda arrecadar os impostos novamente creados, e que assim se exprime: « As « camaras continuarão a receber quaesquer rendas e « impostos, que estejão no gozo de cobrar, quér com « referencia ao preterito, quér ao futuro.» Creio, Sr. presidente, que a vista de tão expressiva declaração não entra em duvida o direito da camara, e que desta lei não se póde concluir a derogação do imposto, que até aquella data estava a camara de Olinda no gozo de cobrar.

O Sr. *Netto*: -- Esta lei está interpretada pela lei do orçamento de 1842.

O *Orador*: -- Eu não pergunto quem a interpretou,

O Sr. *Netto*: -- Nem eu lh'o disse.

O Orador: -- Por consequencia, se a amara estava no direito de cobrar aquelle imposto até aquella data, se aquella lei diz, que as camaras recebão todos os direitos, que estavão no gozo de cobrar, quér pertencessem ao preterito, quér ao futuro, se até aquella data (creio que o nobre deputado ha de convir) nunca a assembléa lhe negou esse direito...

O Sr. Netto: -- Tambem lh'o não deo.

O Orador: -- ..... se até aquella data nunca a assembléa lhe negou esse direito, segue-se que a camara tinha até então o direito de o cobrar.

Sr. presidente, a lei de 6 de maio de 1840, artigo 38, autorisa as camaras a cobrarem os impostos dentro dos seus municipios; e he a esse titulo, que o nobre deputado quer privar a camara de Olinda de um direito tão antigo, porque não quer o nobre deputado fazer distincção entre antigos e novos impostos, acerca dos quaes prevalecem as palavras dentro dos seus municipios.

O Sr. Netto: --Isso são maravalhas.

O *Orador*: -- Eu mostrarei ao nobre deputado, que são realmente maravalhas.

Pela lei do orçamento de 9 de maio de 1841 mandou-se cobrar todos os impostos, e declarou-se, que a camara de Olinda não cobraria o imposto das balanças do Recife. Este tem sido, Sr. presidente, o cavallo de batalha do nobre deputado; he esta lei, em que elle se firma, e della trataremos ao depois.

Disse o nobre deputado, argumentando com muita fôrça, que he absurdo, que a camara de Olinda venha ter seu patrimonio no municipio do Recife, por isso que as leis davão faculdade ás camaras para cobrar impostos dentro de seus municipios.

O Sr. Netto: -- Eu fallei em impostos, e não em patrimonio.

O *Orador*: -- Pois bem: seja imposto, e não patrimonio.

O nobre deputado sabe, e sabe muito melhor do que eu, que a primeira villa, que aqui tivemos, foi a de Olinda, e que, estabelecendo-se aqui o seu patrimonio neste imposto, elle foi creado dentro do municipio de Olinda: e porque depois desmembrou-se daquelle o municipio do Recife, segue-se, que perdeo a camara do Recife o seu patrimonio, sem que se tivessem creado outros?

O Sr. Netto: -- Está enganado: em 1710 já havião dous municipios, 20 annos antes do imposto ser estabelecido. São maravalhas.

O Sr. Joaquim Villela: --Mas o nobre deputado compara essa data com a da provisão do concelho ultramarino, e não com a da creação do imposto.

O Orador: -- Eu.... não posso convencer ao nobre deputado, mas apezar disto continuarei.

Segregado, como disse, o municipio do Recife do de Olinda, qual he a difficuldade, que encontra o nobre deputado em que viesse a camara de Olinda arrecadar no Recife os seus direitos?

O Sr. Netto: --Nenhuma: a vontade de el-rei nosso senhor o queria asssim; mas eu não fallo daquelle tempo, fallo na actualidade.

O *Orador*: -- Que tem? Pois quer o nobre deputado sustentar, que, pela mudança, que teve lugar, este imposto caducou? Se quer, ha de sustentar, que todos os impostos e todas as leis caducárão.

Disse o nobre deputado, que nunca esta assembléa reconheceo este direito na camara de Olinda, e que todas as leis provinciáes promulgadas a respeito só tiverão em vista convencer a camara de que não tinha tal direito...

O *Sr. Netto*: --Não, Senhor.

O *Orador*: --Disse: o nobre deputado fallou por muito tempo; he muito verboso: póde esquecer-se; mas recorde-se, que disse isto

Sr. presidente, sou chegado ao ponto, a que desejava trazer o nobre deputado.

O nobre deputado, que está em minha frente, (*apontando para o Sr. Vilela Tavares*), que hontem me precedeo na defesa do projecto, entre outros argumentos, que produzio, allegou, que a camara tinha apresentado suas contas, ou que tinha posto em arrematação aquelle imposto, e que o presidente tinha approvado essa arrematação. O nobre deputado, que combate o projecto, negou, que isso désse algum vigor ao seu argumento, e, com a ligeireza de destro gladiador, saltou da approvação do presidente para a lei de 5 de maio de 1841, sem que se désse no trabalho de faser um pequeno circulo para vir da presidencia a esta casa, antes que chegasse a lei de 5 de maio.

Senhores, a camara de Olinda apresentou seus balanços e orçamentos nos annos 37 a 38 de 38 a 39 e de 39 a 40, trasendo nelles o imposto das balanças do Recife; ei-los aqui; estes orçamentos forão approvados pela assembléa: logo como he possibel, que a assembléa nunca reconhecesse esse direito na camara de Olinda? Como he possivel, que as leis provinciaes anteriores á de 5 de maio de 1841 só tivessem em vista desenganar aquella camara de que não tinha tal direito? Como he possivel, que se diga, que a lei, que creou o imposto na creação de mesa da inspecção, derogou o imposto das balanças, se vemos que, ao mesmo tempo que assembléa mette na receita provincial este imposto, approva o orçamento da camara, que traz em si aquelle outro? Ou o nobre deputado me ha de confessar, que as assembléas dos annos de 37 a 41 erão uma reunião de homens mentecaptos, que approvação aquillo mesmo, que revogavão; ou ha de confessar, que está completamente enganado; mas o nobre deputado, que não ha de querer irrogar esta injuria a assembléa, sendo sempre um decidido propugnador da honra desta casa, segue-se, que ha de confessar que estava enganado, e que nunca a assembléa, antes de 1841, deixou de reconhecer esse direito na camara de Olinda. Tenho, pois, mostrado, Sr. presidente, que não se póde concluir das leis, que citou o nobre deputado, aquillo, que elle conclue; e que taes leis nunca tiverão em vista negar á camara de Olinda o direito, com que cobrava o imposto das balanças até a data de 5 de maio de 1841.

Sr. presidente, o nobre deputado, querendo corroborar argumentos, que produzio, citou, que os tribunaes do paiz por muitas vezes teem decidido essas questões contra a camara de Olinda: o nobre deputado, que me precedeo hontem, apresentou uma nomenclatura bastante extensa dos individuos, que tiverão sentenças a seu favor, e o nobre deputado, que combate o parecer, confirmou plenamente a veracidade desta relação, porque apenas excluio della um nome, que, disse, lhe pertencia: e como só tirou este, he certo, que confirmou, que todos os mais tinhão tido sentenças a seu favor: entretanto, Sr. presidente, eu accrescentarei ao argumento, que o nobre deputado apresentou, um facto, que o confirma mais, uma autoridade a favor da camara.

N. O. Bieber & C. tiverão aqui sentença contra si, interpozerão recurso de revista, e o supremo tribunal de justiça negou-lhes a revista: logo ha mais esta autoridade, que, unida á do tribunal da relação, faz uma prova de que a opinião, que sigo, não he tão erronea, como se suppõe; e tenho, Sr. presidente, tanta maior satisfação em fallar nesta especie, quanto o faço diante de um illustre magistrado membro daquelle tribunal (*indicando o Sr. desembargador Abreo e Lima*) que tem entrado com seu contingente nas sentenças, que a camara tem alcançado a seu favor, e elle sabe qual de nós tem rasão neste argumento.

O nobre deputado citou hontem aqui uma sentença que obteve o fallecido José Ramos de Oliveira; porém tal sentença não foi obtida pelas vias ordinarias.

O Sr. *Netto*: --Não he capaz de provar tal cousa

O Orador: -- Sou capaz de o provar; o que não sou capaz he de atacar em sua honra, nem ao nobre deputado, nem qualquer outro.

O Sr. *Netto*: -- Mas faz-se uma offensa aos juizes, que derão a sentença.

O *Orador*: --Está enganado: o nobre deputado precipitou-se muito, e não me deixou concluir o meu discurso.

Esse homem teve sentença contra no juizo inferior; appellou para a relação; esta deo a seu accordão contra elle: embargou o accordão na chancellaria; o procudor da camara descuidou-se; o escrivão estava ausente, passou-se a dilação, fôrão julgados os embargos a revelia: e eis-aqui o como alcançou sentença, e não pelo merecimento, ou fôrça de seu direito.

O *Sr. Netto*: -- Esses caminhos são muitos legitimos, e não teem nada de tortos.

O *Orador*: -- O que se segue he, que o nobre deputado he excessivamente susceptivel; pedisse-me explicações, que eu lh'as daria.

Sr. presidente, com o que tenho dito tenho assaz justificado meu voto, que he á favor do projecto.

O *Sr. Joaquim Villela*: --Sr. presidente, tendo de entrar na discussão da materia, não só como membro da commissão de legislação, senão como relator do parecer, que se discute, não posso deixar de ponderar á casa, que o faço com alguma timidez; e isto por duas rasões. Primeiramente, porque vejo a discussão já um pouco adiantada, e considero sempre má a posição do orador, que em ultimo lugar tem de occupar a attenção da casa, já muitas vezes cansada; e em segundo lugar, porque, medindo as minhas fôrças com as do nobre deputado, que combate a resolução, descubro, na verdade, uma disparidade extraordinaria; disparidade, que me pareceo revelada pelo mesmo nobre deputado, quando, principiando a combater o parecer, que tive a honra de offerecer á casa com o meu nobre collega, se anticipou a gozar do triumpho da discussão.

Sim, Sr. presidente, o nobre deputado, com a confiança, que lhe inspira a consciencia de seus grandes recursos, assegurou á casa, que jámais os defensores do projecto conseguirião triumphar nesta discussão. Ora, não ha duvida, que um desengano destes faz desanimar.

Mas, Sr presidente, se estas rasões me fazem entrar na discussão com timidez, outras me animão, e são ellas: em primeiro lugar, a indulgencia da casa, que supplico, e espero obter; e em segundo lugar, o lembrar-me, que muitas vezes se ha visto homens fracos conseguirem alguma cousa contra poderosos, que os desprezavão, e escarnecião.

A historia, Sr. presidente, apresenta-nos o pequeno David, vencendo com o tiro de uma funda ao gigante Golias, que, orgulhoso de suas fôrças, e revestido da mais completa armadura, sahia dentre os Philisteos a ameaçar e desafiar os filhos de Israel; e quem sabe, Sr. presidente, se, advogando eu a causa da justiça, (pois entendo, que a camara de Olinda tem todo o direito de receber o imposto das balanças até ao dia, em que elle foi abolido) quem sabe, digo, se a Providencia me não dará algum auxilio, que, augmentando as minhas debeis fôrças, permitta-me resistir ao nobre deputado, que, como gigante, e com todas as suas armas, encetou a discussão, e desafiou os defensores do projecto? Animado por essas considerações, entro na discussão.

Creio, que o nobre deputado, que combate o projecto, não nega, que a camara de Olinda estivesse antigamente na posse de perceber o imposto das balanças, isto he, que, antes da independencia e da promulgação da constituição, a camara de Olinda tivesse o direito de arrecadar esse imposto; (*voltando-se para o Sr Lopes Netto*) ao menos na discussão não vi o nobre deputado negar isto....

O Sr. *Netto*: -- Não neguei.

O *Orador*: -- Não remontarei, portanto, a essa época a discussão, e deixarei de demonstrar, que á vista de tal e tal provisões, uma tirando, outra restituindo esse direito, se deve concluir, qua a camara estava na posse delle, antes de lhe ser tirado, e continuou a estar, depois que lhe foi restituido. Assim, Sr. presidente, passarei a encarar a questão desde a época, em que se promulgou a constituição, e que passou para o podêr legislativo geral a attribuição de fixar as despezas publicas, e repartir a contribuição directa.

O nobre deputado, partindo deste ponto, sustentou, que, passando esta attribuição para o podêr legislativo geral, se devião considerar abolidos todos os impostos, de que nas leis annuaes do orçamento se não fizesse expressa menção.

Sr. presidente, antes de responder ao nobre deputado, permitta-me V. Exc., que eu faça algumas considerações geraes.

Nós, Sr. presidente, quando nos tornámos independentes, não estavamos no caso de um povo, que pela primeira vez se reune por um laço social; não estavamos, por exemplo, no caso desses Latinos, Toscanos e Sabinos, de que nos falla a historia, que, encontrando-se nas margens do Tibre, assentárão edificar alli uma cidade, e constituir uma nação; não: nós já constituiamos um corpo politico unidos á Portugal, e, segregando-nos delle, tornámo-nos independentes. Já vê, pois, V. Exc., que essa transição do estado colonial para o de nação independente não podia operar-se de tal maneira, que desapparecessem todas as leis, que até então regulavão o paiz, e o corpo social ficasse sem regras, até que novas leis se confeccionasse; sob pena de dar-se, não uma separação, mas uma dissolução do corpo politico, que nos arrastraria a uma completa anarchia. Em attenção, pois, a estas considerações, a nossa assem-

MUTILADO

bléa constituinte, assentando, que, pelo facto da independencia, se não devião considerar destruidas todas as leis, porque o corpo social não devia ficar sem leis, por onde se regulasse, promulgou uma lei em 1823, considerando em vigor todas as leis, resoluções, decretos, etc., promulgados pelos reis de Portugal; e que até então tinhão regido o Brasil.

O Sr. Netto: -- E por essa lei he, que ficárão em vigor.

O Orador: — Mas, se estivessemos no caso, que, ha pouco, figurei, de um povo, que novamente se constituia, sem ter tido ainda associação politica, não podia ter lugar essa lei da assembléa constituinte, e era mister, que se fizessem leis novas; o que fiz, pois, foi dar a rasão, por que a assembléa constituinte julgou de necessidade promulgar esta lei, considerando, que a independencia nos não devia deixar livres de todas as leis.

Um Sr. Deputado: -- Ficámos livres de todas as leis, em virtude da independencia.

O Orador: -- Assim, pois, Sr. presidente, como eu acabo de dizer, a assembléa constituinte considerou em vigor todas as leis.

O Sr. Netto: — Não considerou em vigor; mandou executar.

O Orador: -- He a mesma cousa; mas eu posso mostrar ao nobre deputado, que usei das mesmas expressões da lei. Ella aqui está (*lê*).

Bem vê o nobre deputado, que a lei não emprega as palavras = manda, que se executem = e sim = ficão em vigor =.

Mas isto para mim, Sr. presidente, he uma questão de palavras: ou a assembléa constituinte considerasse em vigor as leis portuguesas, ou as mandasse executar, he a mesma cousa para o meu fim, que he mostrar, que, depois da independencia, todas as leis portuguezas não caducárão. Cedo, pois, nesta parte ao nobre deputado, e continúo com as suas expressões.

A assembléa constituinte mandou, que se executassem todas as leis, decretos, &c., dos reis de Portugal, pelas quaes se regia o Brasil, até que por lei se declarasse a sua derogação: e a consequencia he, que todas estas leis, que então vigoravão, continuárão em vigor, até que fossem revogadas; mas a assembléa nenhuma distincção fez entre as leis, que creassem impostos, e as que dispozessem sobre outras quaesquer materias: logo as mesmas leis, que dizião respeito á impostos, ficárão em vigor; porque a assembléa mandou executar todas: logo ficou em vigor a provisão régia, que concedeo á camara de Olinda o imposto da balança: logo esse imposto continuou a fazer parte de sua receita, se porventura alguma lei o não revogou.

Agora vejamos, se houve lei, que revogasse este imposto.

Creio, que o nobre deputado não apresentou lei expressa, que o revogasse; e consultando a legislação a não achei: mas disse o nobre deputado = a materia he sobre impostos, e os impostos, regulando-se por leis annuaes, ficão revogados *ipso facto*, todas as vezes que não são repetidos nas leis subsequentes do orçamento =. Quero concordar com o nobre deputado, bem que reconheça, que ha impostos lançados em leis permanentes, como os que teem uma applicação especial, e não fazem parte do redito destinado em commum á fazer face á todas as despezas; mas tenho a observar-lhe, que a assembléa geral considerou em vigor todas as contribuições, que nas provinciaes se arrecadassem. Eis-aqui o primeiro orçamento, que tivemos, que mui terminantemente dispoz, que ficassem em vigor todos os direitos e contribuições, que nas provincias se cobravão, até que fossem revogados ou substituidos por outros (*lê*).

No orçamento seguinte, que he de 1830, vejo no artigo 30 § 6.º conservada na mesma disposição (*lê*).

Ha uma interrupção do orçamento de 1829, onde não acho lei a esse respeito; e creio, que não se fez orçamento, porque neste de 1830 ha um artigo, mandando pôr a lei logo em execução (*lê*).

O Sr. Peixoto de Brito: -- Não se fez orçamento nesse anno.

O Orador -- Bem. No anno seguinte a lei do orçamento conservou ainda as mesmas contribuições, os mesmos impostos (*lê*).

O seguinte orçamento, que he o que fez a distincção de receita geral e provincial, diz no artigo 30 (*lê*). Donde se vê, que foi tudo ainda conservado no mesmo pé.

Depois veio a lei de 8 de outubro de 1833, que mandou executar a lei anterior, com algumas alterações, e essas alterações consistírão na abolição de certos impostos, no numero dos quaes se não acha o que he objecto de nossas duvidas. Os mais orçamentos são posteriores ao acto addicional, e por isso não nos servem mais.

Parece, portanto, provado, que a assembléa geral considerou vigentes todas as contribuições, que existissem nas provincias.

Mas, Sr presidente, cumpre-me ainda ponderar á casa, que em todos esses orçamentos não vem marcada a receita municipal: e como quér que o imposto, de que se trata, estivesse a cargo da camara munipal de Olinda, e fizesse parte de sua receita, não se póde concluir do facto de não ser elle incluido na receita geral, que foi abolido da receita municipal. Essa conclusão só poderia ter lugar, se a assembléa geral houvesse marcado positivamente a receita municipal, e não incluisse esse imposto na da camara de Olinda. Parece-me, pois, que não resta duvida, que até á época, em que se promulgou o acto addicional, a camara de Olinda esteve na posse de perceber o imposto da balança, pois que nenhuma disposição legislativa lh'a tirou. Istó he tanto verdade, que esse imposto foi sempre por ella cobrado sem o menor embaraço da parte dos contribuintes.

Esse imposto, Sr. presidente, foi por vezes arrematado, sem que alguem duvidasse do direito, que a camara de Olinda tinha á elle. Foi arrematante delle de 26 a 29, o Sr. José Antonio Pinto, e eis o que elle diz á respeito da sua cobrança.

« *Em consequencia de sua exigencia, sou á responder a* « *V. S. que arrematei dito contrato em 1826, e conclui em* « *1829; e durante estes tres annos recebi por caixa 120 rs.,* « *por cunhete 60 rs., e por barrica 40 rs., com mais ou menos* « *incommodo....* »

O Sr. Netto: -- Olhe o incommodo....

O Orador: -- Tenha o nobre deputado a bondade de esperar um pouco, o arrematante explica em que consiste o incommodo; eu continúo a leitura « .... *por* « *causa do estabelecimento de uma balança no armazem da* « *alfandega velha, por ordem do Exm. presidente daquelle* « *tempo. He quanto tenho a responder, &c.* » Está assignado, e reconhecida a lettra.

O arrematante especifica, qual o incommodo, que soffria na percepção do imposto, e esse incommodo não era proveniente da repugnancia dos contribuintes no pagamento delle; portanto o imposto era arrematado, e se cobrava sem opposição.

Nos annos seguintes foi arrematante deste imposto, por espaço de 4 annos incompletos, o Sr. Simplicio Lins de Souza Fontes: eis-aqui tambem a sua declaração á respeito.

« Cumprindo promptamente o que me determina, « respondo, que os pagamentos destes volumes de assucar nunca são satisfeitos com brevidade em rasão « de ser procurado o seu estipendio por casas dos consignatarios das caixas dos assucareiros, e muita vez « em mão de um terceiro pagador, que he preciso advinhar aonde mora ou assiste; e por este motivo he « preciso muito cuidado e brevidade na cobrança, e « mesmo, apezar de toda a vigilancia, 600$000 reis deixa « de cobrar-se em um triennio, cuja falta, a vista do lu- « cro, he nada. Fui contratador 4 annos incompletos, « a saber, arrematei uma vez por 3 annos, no valor de « 7:150$000 réis, e segunda vez por 9 mezes do anno « chamado financeiro, que foi em 1833, por 1:900$000 « réis, que deo fim em setembro do mesmo, &c.; &c. » Assignado, e reconhecida a lettra.

Aqui estão, pois, Sr. presidente, arrematantes do imposto das balanças antes do acto addicional, que declarão não ter havido duvida alguma no pagamento desse imposto.

Agora, Sr. presidente, considerarei, a questão em relação ao acto addicional, isto he, em relação a época, em que passou para as assembléas provinciaes o direito de fixar as despezas municipaes e os impostos para ellas necessarios, como se vê do § 5 do artigo 10 do mesmo acto addicional. Neste ponto, Sr. presidente, encaro a questão por este lado: provada a posse da camara até então, he mister, que os legisladores provinciaes a tenhão privado della, para que se julgue o direito extincto; de maneira que não considero necessario, que a assembléa provincial expressamente houvesse dado de novo o imposto, para que a posse delle continuasse; basta, que o não tivesse tirado.

O Sr. Netto: -- Tirado como? Expressamente?

O Orador: -- Não disse expressamente; tirado por qualquer dos meios, por que se póde tirar, como, por exemplo, excluindo-o da receita municipal, etc., etc.

Examinemos, portanto, Sr. presidente, as leis provinciaes relativas ao objecto.

O primeiro orçamento, que tivemos, foi o de 1836, decretado na lei n.º 24.

Esta lei considerou, no art. 3 § 27, como receita provincial o seguinte: « *taxa de 160 rs. em cada caixa e 40* « *rs. em cada fecho de assucar, e 40 rs. em cada sacca de al-* « *godão, que forem inspectadas* »; e daqui quiz o nobre deputado deduzir, que a assembléa provincial passou para a receita provincial o imposto das balanças: mas permitta-me o nobre deputado, que eu lhe exponha os motivos, que tenho para não estar pela sua conclusão.

Primeiramente, Sr. presidente, não considero, que, pelo facto de um genero qualquer soffrer uma nova imposição, fique abolida outra, á que estivesse já subjeito; porque não julgo contrário aos principios economicos, que o mesmo genero esteja subjeito á differentes imposições; e isto he tanto verdade, que nessa mesma lei do orçamento eu posso mostrar ao nobre deputado varios generos, que soffrem mais de uma imposição.

O Sr. Netto: — Não duvido.

O Orador: -- Logo, se reconhece, que existem outros generos na mesma lei do orçamento subjeitos a mais de uma imposição, parece-me, que não deve concluir a abolição do imposto das balanças, pelo facto de se achar consignada na receita provincial a taxa de 160 rs. por cada caixa de assucar, etc., quando a lei não declara, que esse imposto faz cessar o outro concedido á camara de Olinda, e que constituia receita municipal. Esse artigo, pois, Sr. presidente, não autorisa a conclusão do nobre deputado; e cumpre examinar o orçamento na parte relativa á receita municipal; porque, se porventura fosse a intenção do legislador passar o imposto das balanças para a receita provincial, necessariamente o tiraria da receita da camara de Olinda. Nem se diga, Sr. presidente, que o imposto, que a lei dá como receita provincial, he o mesmo, que cobrava a camara de Olinda; não, Sr. presidente: o imposto applicado para a receita provincial he de 160 rs. por caixa, e o imposto, que cobrava a camara, era de 120 rs.: não he, portanto, o mesmo.

Vamos agora ao capitulo 3.º *das rendas municipaes*. Artigo 8.º « *Fica applicada ao augmento das rendas das cama-* « *ras municipaes* » taes, e taes imposições, que são (*lê*).

Ora, bem se vê, que o legislador concede essas imposições para augmento das rendas, e que assim mantem tudo aquillo, que constitue a renda das camaras. Verdade he, que diz o artigo 9.º « *Pertencem á renda da ca-* « *mara municipal da cidade de Olinda as imposições dos §§* « *2 e 3 do artigo antecedente* »: e que quer daqui concluir o nobre deputado? Que estas imposições he, que devem constituir a receita da camara de Olinda: mas esta conclusão parece-me, que se não póde tirar; porque dizer = *pertencem a renda da camara de Olinda as imposições taes e taes* = não he dizer, que só essas imposições constituão a renda della; aliás a camara ficaria privada de outras muitas rendas, que por certo o nobre deputado não entenderá, que a lei quiz tirar, como, por exemplo, os foros, as multas, etc. As expressões = *pertencem á renda* = equivalem á essas outras = são proprios da renda, referem-se á renda, são addicionadas á renda, etc., etc. =; a lei, portanto, longe de determinar, que só essas imposições, de que falla, constituão a renda da camara de Olinda, considera a camara na posse de uma renda, e addiciona á ella taes e taes imposições; imposições novas, que concede para augmenta-la, como se diz no artigo 8.

Mas, Sr. presidente, supponhamos, que esta lei he com effeito duvidosa, e que á vista della se possa duvidar, se são sómente essas imposições, de que ella falla, que devem constituir a renda da camara de Olinda, ou se estas imposições são addicionaes á sua renda: os orçamentos seguintes nos esclarecerão.

O de 1837 contém no artigo 42 uma disposição identica, augmentando mais uma imposição, e no artigo 43 diz, que a imposição de que trata o § 1.º do artigo 42, será tambem arrecadada pelas camaras municipaes das cidades de Olinda e Recife: donde se vê, que o sentido da lei he, que taes e taes imposições sejão tambem arrecadadas pelas camaras de Olinda e Recife, mas não que sejão sómente estas imposições, que constituão as suas rendas.

A lei do orçamento seguinte, de 1838, refere-se, no artigo 39, ás disposições da lei de 1837, conservando as cousas no mesmo pé.

A lei do orçamento de 1839, no artigo 37, diz « *As ca-* « *maras continuarão a arrecadar, dentro dos seus municipios,* « *as imposições, que lhes forão concedidas pelos artigos 42 e* « *43 da lei do orçamento de 9 de junho de 1837.* » Assim, pois, concede as mesmas imposições, que já tinha concedido no anno de 1837, e que forão confirmadas pelas leis de orçamento subsequentes; ficando ellas applicadas ao augmento das rendas, como no artigo 42 da lei de 1837 se disse. Mas o nobre deputado, apegando-se as palavras = *dentro de seus municipios* =, disse, que dellas se conclue, que a camara de Olinda não podia arrecadar o imposto das balanças fóra de seu municipio: eu noto ao nobre deputado, que as expressões = *dentro de seus municipios* = se referem aos novos impostos, que o legislador concedeo ás camaras para augmento de suas rendas; não sendo conseguintemente applicaveis ás rendas, de que já estivessem de posse: e se acaso o imposto das balanços não he do numero das novas imposições, que forão concedidas, mas entrava na renda, de que já estava de posse a camara de Olinda, não estava subjeito á esse restricção. Mas, Sr. presidente, para que uma explicação mais clara do que a que se vê no orçamento especial, á respeito das camaras municipaes, feito neste mesmo anno de 1839? Ei-lo; está na lei n.º 79. Aqui vejo, que, determinando o legislador no artigo 20, que = *as camaras arrecadarão, dentro dos seus municipios, as seguintes rendas*; = isto he, não só as mesmas imposições, que já tinha dado, senão outras novas, e bem assim « alugueis « dos proprios municipaes, foros dos terrenos munici- « paes, laudemios, multas por infracção de posturas, « etc., etc. », diz no art. 21 debaixo do titulo de = disposições geraes permanentes = « *As camaras continuarão a* « *receber quaesquer rendas, que estejão na posse de cobrar,* « *ainda que dellas se não faça especial menção nesta lei, quér* « *a cobrança das mesmas respeite ao preterito, quér ao fu-* « *turo.* »

Ora, Sr. presidente, estas rendas, de que falla o artigo 21, serão porventura os novos impostos, que concedeo ás camaras a lei do orçamento de 1837, e outros? Não, mil vezes não; porque estes impostos estão repetidos no artigo 20: logo são rendas, de que as camaras estejão de posse além desses impostos: e se acaso o artigo 21 se exprime com toda a generalidade, nella está incluido o imposto da balança, de que estava de posse a camara de Olinda.

E note o nobre deputado, que o artigo 21 não tem referencia ao artigo 20; está debaixo de um titulo diverso, titulo terceiro, e pois não está subordinado á clausula, = dentro de seus municipios =, empregada no artigo 20. =

Eis-aqui, pois, Sr presidente, desfeita toda a duvida, que eu concedi, podésse offerecer o orçamento de 1837, e que procurei desvanecer com os orçamentos seguintes; porque, se o orçamento municipal, que acabo de lêr, he confeccionado á 4 de maio de 1839, quando a lei do orçamento provincial do mesmo anno contém uma disposição no artigo 37, mandando, que as camaras continuem a arrecadar, dentro de seus municipios, as imposições, que lhe forão concedidas pelos artigos 42 e 43 da lei do orçamento de 1837, he claro, que a lei do orçamento de 1837 não excluio as rendas, de que as camaras estivessem de posse, como explica esse orçamento municipal de 1839; e que conseguintemente se lhe deve dar a intelligencia, que eu dei, isto he, que as novas imposições forão concedidas para augmento da renda.

A lei do orçamento de 1840 contem uma disposição igual a dos mais orçamentos, subjeita, portanto, ao mesmo desenvolvimento. Passarei, portanto, á lei de 1841, que he a que abolio o imposto da balança, e onde vem o mais, que tanto dá que fazer ao nobre deputado.

Esta lei diz no artigo 39:

« As camaras municipaes continuarão a arrecadar, den- « tro dos seus municipios, as imposições, que lhes forão « concedidas pelas leis do orçamento anteriores, e que « ainda não forão revogadas: *não podendo mais a camara* « *municipal da cidade de Olinda arrecadar o imposto das* « *balanças de pesar assucar nos trapiches da cidade do Re-* « *cife.* »

Sr presidente, a simples leitura desta lei está mostrando, que a camara de Olinda tinha direito de arrecadar o imposto das balanças, até á sua publicação; porque creio, que a expressão = *não podendo mais* = he muito positiva: o *mais*, Sr. presidente, esclarece de tal sorte a lei, que não he possivel negar-se, que a camara de Olinda, anteriormente á publicação della, tinha direito de arrecadar o imposto. Mas diz o nobre deputado, que o *mais* não vale nada, porque foi aqui mettido na redacção a martello, porque foi uma falsificação.

Sr. presidente, eu, como membro de uma commissão, obrigado a dar um parecer em vista das leis, que regulão a provincia, não tinha obrigação de dar uma busca na secretaria da assembléa, para ver, se as leis, que tinha diante dos olhos, havião passado com emendas, e se estas emendas tinhão soffrido alterações....; examinei a legislação, como está escripta, como foi sanccionada, e promulgada pelo presidente: por consequencia, qualquer que fosse a emenda, que o nobre deputado apresentou, contivesse ella = mais = ou não, o certo he, que a lei aqui está com o *mais*. E se acaso o nobre deputado liga tanta fôrça ao *mais*, que considera, que, estando elle na lei, segue-se, que a camara de Olinda tem direito a perceber o imposto até á promulgação desta lei, deve convir, que a commissão teve muita rasão em apresentar a resolução, que se discute. Eu não sei, Sr. presidente, como tirar agora esse *mais* da lei, que com elle foi sanccionada e promulgada: quanto a mim, declaro, que não dispenso o *mais*, comquanto digão, que sem elle a conclusão he a mesma; porque, não podendo conceber, que se subtraia da lei uma palavra, que se acha nella escripta, vejo, que o nobre deputado liga toda a fôrça a esse *mais*, e com elle se acaba toda a questão.

Sr. presidente, a tudo quanto eu tenho dito em defesa do direito da camara de Olinda accresce, que a assembléa, approvando as contas da mesma camara, reconheceo esse direito; porque nellas veio sempre a quota recebida do dito imposto. Nem se diga, que as contas erão só relativas á despeza; porque nellas tambem se mencionava a receita. A assembléa, approvando-as, exercia uma attribuição, como se vê do § 6 artigo 10 do acto addicional, e não he possivel, que approvasse uma receita, que lhe não tivesse dado.

Parece-me, pois, Sr. presidente, que tenho justificado a resolução, que se discute, e falta-me sómente dizer alguma cousa sobre a lei de 1842, n. 108, que, no § 18 do capitulo 2.º, deo uma interpretação contrária á camara de Olinda. O nobre deputado nos quer ligar com essa interpretação; mas eu entendo, que ella he absurda, pois dá á lei de 1841, que abolio o imposto, effeito retroactivo; eu entendo, que a questão he: = se essa interpretação foi bem dada.

Sr. presidente, eu concedo, que as leis interpretativas tenhão effeito retroactivo, mas não entendo, que ellas devão nullificar os effeitos, que das leis interpretadas se tenhão seguido, como os contratos, os direitos adquiridos, etc. etc. Se, pois, até 1841 a camara tinha o direito de perceber o imposto, se na melhor boa fé arrematou esse imposto, se dahi resultárão direitos e obrigações entre as partes, como nullificar tudo? Não, Sr. presidente: respeite-se o direito até o momento, em que se declarou abolido.

Sr. presidente, muito mais podia dizer; porém a hora está a chegar, e a assembléa fatigada; pelo que, concluo, votando pelo projecto, tal qual a commissão o apresentou.

O Sr. Villela Tavares: -- Sr. presidente, pedi a palavra hontem a V. Exc., para dar uma explicação: estava hoje resolvido a ceder della, para tratar disso em outra occasião, se porventura ainda fallasse sobre a materia, mas, como alguem me lembra a explicação ... não tenho remedio senão da-la hoje mesmo.

O nobre deputado, o Sr. Netto, hontem, fallando sobre o imposto da balança, &c., recorreo a um papel, em que vinhão incluidos os nomes de diversas pessoas, que vencêrão pleitos relativos á esta questão no tribunal da relação, e notando, que alli vinha o nome de um individuo, que com effeito não venceo o pleito, disse « *e* « *cumpre notar, que esta lettra he do proprio punho do* « *arrematante do imposto*: » então disse eu deste lugar « *não autorisei o nobre deputado para tanto* »; e o nobre deputado disse-me, que não precisava dessa autorisação: ora, como eu disse, que não autorisei o nobre deputado para tanto, quero explicar o facto.

Hontem, quando fallei sobre a materia, depois de sentar-me, o nobre deputado dirigio-se a mim, e pediome alguns documentos, que eu apresentei á casa para comprovar aquillo, que disse; e como, para dar mais fôrça á meus argumentos, li tambem uma relação, em que vinha o nome das pessoas, que ultimamente perdêrão pleitos, disse ao nobre deputado, que não podia dar essa relação, porque tinha alli alguma cousa, que não desejava, *que o nobre deputado visse*: o nobre deputado disse-me então, que eu confiasse delle a relação, que elle não veria senão o nome dos individuos, que eu havia apresentado á casa, &c.: assim, pois, confiei a relação ao nobre deputado; mas elle entendeo na discussão, que não só devia ler esses nomes, mas accrescentar, *que a relação era escripta pelo proprio arrematante do imposto*; e como não autorisei o nobre deputado *para tanto*, me explico desta fórma, e espero, que a camara ajuize sobre a materia, como fôr de justiça....

O Sr. Netto: — He verdade, que hontem, quando o nobre deputado concluio o seu discurso, pedi-lhe, e recebi delle alguns documentos exhibidos em prova de suas asserções, ponderando-lhe a necessidade, que tinha de aprecia-los na minha respota. Ponderou-me, quando me entregou a lista dos litigantes, que não desejava a publicação de certas informações; escriptas abaixo della: eu as respeitei, deixando até de lê-las, para não contrariar os desejos do nobre deputado.

Quanto a pessoa, que escreveo essa lista, nada me dizendo elle, julguei desnecessaria igual reserva; e ao aparte, em que o nobre deputado se confessou enganado, quando incluio no numero dos vencidos o finado Domingos José Vieira, entendi, que podia desviar delle a imputação desse engano, attribuindo-o ao arrematante do imposto das caixas; por cuja lettra estava escripta a relação mencionada.

Obrando assim, persuado-me haver usado de um direito, que me deo o facto da apresentação, na casa, daquelle documento, para provar contra mim, e que o nobre deputado reconheceo, annuindo á minha reclamação, e entregando-m'o, para o apreciar na resposta, que ia dar-lhe. Se, para fazer a observação, que fiz, necessitava de autorisação do nobre deputado, decida-o a casa; que eu me conformarei com a sua decisão.

Julgada a materia discutida, he o projecto submettido á votação, e approvado em primeira discussão, para passar á segunda.

Primeira discussão do projecto n. 34, que divide a freguesia de Barreiros.

O Sr. Villela Tavares: -- Sr. presidente, na sessão passada, tratou-se nesta casa de um projecto semelhante, ou de uma cousa igual; eu oppuz-me a isso, por algumas rasões, que então allegueí; vejo, porém, repetida na casa a mesma ideia: e, como não esteja presente o autor do projecto, para nos dar os motivos, que o movêrão á apresentar novamente esta ideia, desejo, que se ouça o presidente da provincia sobre a conveniencia, ou desconveniencia da medida; e neste sentido mando á mesa um requerimento.

He lido e approvado o seguinte requerimento:

« Requeiro, que se peção ao Exm. presidente da provincia informações acerca da conveniencia, ou des conveniencia da materia do projecto em questão; ficando, entretanto, adiada a discussão, até que cheguem taes informações. -- S. R. -- *Villela Tavares.* »

Tendo dado a hora,

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte: -- leitura de projectos e pareceres; primeira discussão dos projectos ns. 35 e 23; terceira dos de ns. 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 30; e segunda do de n. 5 refundido em o n. 37: e levanta a sessão. (Erão 2 horas da tarde.)

SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. EXPEDIENTE. -- *Approvação de um requerimento do Sr. Netto, e de outro da commissão de legislação. -- Adiamento de dous pareceres da commissão de exame das posturas, representações e negocios das camaras: e approvação de um outro parecer da mesma commissão. -- Approvação em primeira discussão dos projectos ns. 23 e 35; em segunda do de n. 37; e em terceira dos de ns. 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 30.*

Ás onze horas da manhãa, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 22 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario interino da provincia, remettendo 50 exemplares da conta da receita e despeza da administração do patrimonio dos orphãos, de janeiro á setembro ultimo, em cumprimento do artigo 43 da lei provincial n. 144, de 22 de maio do anno proximo passado. -- *Forão mandados distribuir.*

Outro do mesmo, accusando remessa de um officio do inspector da thesouraria das rendas provinciaes, com uma copia do contrato, em virtude do qual foi transferido para a casa da rua do Pires o lycéo desta cidade, e bem assim dos demais esclarecimentos exigidos pela assembléa a semelhante respeito. -- *A' quem fez a requisição.*

Outro do mesmo, transmittindo, por copia, um officio do juiz dos feitos da fazenda, com a relação das causas, que, relativas á cobrança de dividas provinciaes, correm ante o seu juizo, com nota dos devedores, que desde o restabelecimento do mesmo juizo, hão sido executados por elle. -- *A quem fez a requisição.*

São lidos na mesa, e, depois de apoiados, obteem approvação, os seguintes requerimentos:

« Requeiro, que se peça com urgencia ao governo da provincia a copia dos termos de arrematação do imposto das balanças de pesar assucar nos trapiches do Recife, celebrada pela camara mucicipal de Olinda em 1839 e 1840. -- *Lopes Netto.* »

« A commissão de legislação requer, que, por intermedio da presidencia, se peção á thesouraria provincial informações a respeito das bases, com que se tem celebrado a arrematação do imposto do dizimo dos côcos. -- *Joaquim Villela. -- Cunha Machado.* »

Ficão adiados os seguinte pareceres:

« A commissão de exame das pasturas, representações e negocios das camaras municipaes, a quem foi submettida a representação dos proprietarios de diversos sitios do lugar da Capunga, que pedem a esta assembléa a derogação da postura n. 24, de 14 de maio de 1845, por ser oppressiva, vexatoria e contrária ao direito de propriedade, assim como que, não havendo plano algum, torna-se impossivel qualquer obra e por isso a citada postura he inteiramente prohibitiva, acontecendo muitas vezes, depois de tirada uma licença, ser embargada a obra para pagar-se a multa, e podêr-se continuar; he a mesma commissão de parecer, que, pelos meios competentes, seja ouvida a camara municipal desta cidade, acerca da dita representação.

« Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 6 de novembro de 1846. -- *Pinto d'Almeida. -- Cabral.* »

« A commissão de exame das posturas, repprensentações e negocios das camaras municipaes, examinando a representação junta da camara municipal da villa do Cabo, que pede á esta assembléa a consignação de fundos necessarios para execução da planta e orçamento da nova estrada, que segue para aquella villa, e não se julgando esta commissão habilitada para interpôr o seu juizo a respeito da dita representação, he de parecer, que seja declinada para a commissão de fazenda e orçamento.

« Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 6 de novembro de 1846. -- *Pinto d'Almeida. -- Cabral.* »

He approvado o seguinte parecer:

« A commissão dos negocios das camaras municipaes, a que foi submettida a representação da camara municipal da villa do Brejo, em que pede, que se lhe marque quota na lei do orçamento provincial, para ser indemnisada da quantia de rs. 624$000, proveniente de aluguel de uma casa de sua propriedade, que alli serve de cadeia, e julgando, que este negocio he excentrico de suas attribuições he de parecer, que a dita representação seja declinada para a commissão de orçamento.

« Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 6 da novembro de 1846. -- *Pinto d'Almeida. -- Cabral.* »

ORDEM DO DIA.

Primeira discussão do projecto n. 35, que revoga o artigo 7.º da lei n. 44, de 12 de junho de 1837.

O Sr. *Figueiredo*: -- Pedi a palavra para provocar a discussão acerca deste projecto: desejava que os nobres deputados me dissessem, qual a utilidade que delle resulta; não estou mesmo presente na lei, que elle revoga; peço, pois, explicações.

O Sr. Villela Tavares: -- Senhor presidente, em 1837, confeccionou-se nesta casa uma lei, em que se determinou, que, dado o falecimento do vigario de S.-Pedro Martyr de Olinda, fosse supprimida a mesma freguesia, e que toda aquella cidade ficasse reduzida a uma só parochia: ora, depois desta lei temos decretado outras, mandando annexar certos lugares á parochia de S.-Pedro-Martyr, e certos ao curato da Sé de Olinda, sem que todavia tenhamos revogado essa lei; que, a persistir concorrerá, para que, verificado o obito do vigario de S.-Pedro, fique Olinda uma freguezia monstro, que póde dar até 150 eleitores. Entendendo, pois, que, talvez por descuido, se não tivesse tratado da revogação dessa lei, eu a propus, para que, ainda que morra o vigario de S.-Pedro-Martyr, (o que Deos não permitta) não morra a freguezia; e fiquem assim frustrados os desejos dos que até quizerão prevenir aquillo, que podia acontecer daqui a 10 ou 12 annos! (*Apoiados*)

Encerrada a discussão, he o projecto submettido á votação e approvado.

Primeira discussão do projecto n.º 23, que concede o abate da quarta parte da quantia, em que importão os dous primeiros annos decorridos do contrato do arrematante do imposto de 2$500 rs. sobre cabeça do gado consumido no municipio do Brejo, em o triennio de 44 a 46.

O Sr. Netto declara, que assim como votou contra o projecto, que concedeo abate aos arrematantes do gado de consumo em o municipio do Recife, tambem votará contra o que se discute, e que o concede ao do municipio do Brejo, assim como contra todos os que deferirem pretenções, que a estas forem semelhantes: pergunta á commissão de fazenda e orçamento, qual a rasão, por que, uma vez que está resolvida a conceder abate a todos os arrematantes, que o requererem, visto que para todos milita a mesma rasão, isto he, a secca, que soffreo a provincia, não apresenta uma medida, que a todos aproveite, e os vai deferindo individualmente, a proporção que elles pedem: quer, que a mesma commissão lhe diga, se não ha na casa petições de outros arrematantes, semelhantes a esta, de que se trata; se ellas teem sido deferidas; e, no caso de o não terem

sido, qual o motivo dessa demora: e conclue, dizendo, que, qualquer que seja a resposta da commissão, que interpella, não dará o seu voto ao projecto, que se discute.

O Sr. *Peixoto de Brito*, como membro da commissão de fazenda e orçamento desta sessão, que he a mesma da extraordinaria, declara ao precedente deputado, que, se desde esse tempo ella sómente ha deferido aos arrematantes, que teem requerido, e não a todos, he porque aquelles fundamentarão os seus requerimentos com documentos comprobatorios do prejuizo que havião soffrido, e por que he bem possivel, que sómente elles soffressem esse prejuizo, que, sendo causado pela secca, pode muito bem ter recahido sobre os que arrematárão o imposto do gado de consumo em os municipios, onde se deo esse flagello, e não sobre os que o arrematárão em os municipios, em que se não sentirão os effeitos desse mesmo flagello; declara mais, que na pasta da mesma commissão existem com effeito petições de diversos arrematantes; mas que se não achão nas circumstancias, das que teem sido attendidas, e das quaes se não ha tratado, porque, sendo a referida commissão, uma das que mais afazeres tem, e da qual he elle orador membro, ao passo que tambem o he da de policia, na qualidade de primeiro secretario, e não podendo dar ao mesmo tempo vencimento aos diversos trabalhos, de que se acha encarregada, cuidou primeiramente de dar sahida aos requerimentos dos arrematantes, que estavão no mesmo caso do já deferidos, reservando-se para tratar dos outros em occasião opportuna.

Julgada a materia discutida, he o projecto submettido á votação e approvado.

Segunda discussão do projecto, que divide a freguezia dos Afogados.

He aporovado sem discussão.

Terceira discussão do projecto n. 22, que concede 20 loterias de 100 contos de réis cada uma á administração dos estabelecimentos de caridade, para a edificação de um hospital.

O Sr. *Peixoto de Brito*, depois de breves reflexões, manda á mesa a seguinte emenda, que, sendo apoiada, entra em discussão. »

« Ao art. 1.º Supprimão-se as palavras = e de preferencia e outra qualquer = : e diga-se = e de maneira, que não deixe de haver dentro de cada anno o andamento de uma loteria. — *Peixoto de Brito*. »

O Sr. *Barreto* explica o seu voto acerca da materia, e approva a emenda.

O Sr. *Villela Tavares* declara, que, ao assignar o parecer, teve a mesma idéia, que ora consigna o Sr. Peixoto de Britto na emenda, que mandou á mesa; e isto porque elle tambem destina para a obra as sobras de outras despezas; sobras, de que já nem mesmo o Sr Netto duvida, pois assignou esse parecer.

O *Sr. Netto* adopta a emenda, e explica os motivos, por que assignou o projecto, não obstante contar elle com sobras.

Encerrada a discussão, he o projecto approvado.

Terceira discussão do projecto n. 24, acerca do professor do collegio dos orphãos de Olinda.

He approvado sem discussão.

Terceira discussão do projecto n. 25, que concede 600$ rs. de ordenado ao padre José Gonçalo.

He approvado sem discussão.

Terceira discussão do projecto n. 26, acerca da admissão de noviços nas ordens religiosas.

He approvado, com a emenda do Sr. Nunes Machado, offerecida em segunda discussão.

Terceira discussão do projecto n. 28, que autorisa o presidente a mandar construir uma ponte sobre o rio Japomim, e fazer a abertura do rio Goianna.

Depois de algumas observações dos Srs. Carneiro da Cunha e Nunes Machado, he o projecto approvado.

Terceira discussão do projecto n. 29, que autorisa a thesouraria a contratar com a camara municipal desta cidade o pagamento do que esta lhe deve.

He approvado sem discussão.

Terceira discussão do projecto n. 30, que concede uma gratificaçao ao professor de primeiras lettras da cidade de Goianna.

He aprovado sem discussão.

Tendo-se esgotado a ordem do dia,

O Sr. *Presidente* dá para ordem do dia da sessão seguinte: —leitura de projectos e pareceres; discussão das materias adiadas; terceira dos projectos ns. 27 e 31; primeira dos de ns. 38 e 39; e segunda das posturas da camara municipal da Boa-Vista; e levanta a sessão. (Era uma hora da tarde).

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Na assembléa, a ordem do dia para a sessão de hoje he: — primeira discussão dos projectos relativos a restauração da inspecção do assucar e algodão, e ao estabelecimento de uma machina de lavrar lages; e segunda das posturas da camara municipal da Boa-Vista.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 7. . . . . 3:758$294

DESCARREGA HOJE 9.

Brigue—*Sagitario*—mercadorias.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 7.

Geral.	804$101
Provincial.	47$772
	851$873

PRAÇA DO RECIFE, 7 DE NOVEMBRO DE 1846, AS TRES HORAS DA TARDE.

REVISTA SEMANAL.

Cambios. — Houverão transacções a 28 e 28 e meio d. por 1$000 rs.

Algodão. —Entrárão 496 saccas; e continuou a vender-se de 5$600 a 5$700 a arroba de 1.ª sorte.

Assucar. — As entradas em costas de animaes forão regulares, e do encaixado apenas entrárão 97 caixas, tendo-se vendido do ensaccado e embarricado branco de 2$300 a 2$000 a arroba, e de 1$600 a 1$750 o mascavado

Couros. — Forão menos procurados esta semana, a preço de 115 rs a libra.

Alpista. — Vendeo-se de 12 a 13$ rs. a barrica.

Arroz. — Idem a 8$ rs. o alqueire do pilado a vapor.

Azeite-doce. — Idem de 2$ a 2$200 rs. o galão

Bacalhão. — O deposito he de cerca de 2,700 barricas, e se retalhou de 11$600 a 11$800 rs.

Café. — Vendeo-se de 3$ a 3$100 a arroba

Carne-secca — Não tem tido differença de preço, e o deposito he de 30,000 arrobas.

Chá-Hysson. — Vendeo-se de 1$500 a 1$900 rs. a libra.

Enxofre. — Idem a 1$600 rs. a arroba do de canudos.

Herva-doce. — Idem a 5$500 rs. a arroba.

Farinha de trigo. — Idem de 15$ a 17$000 rs. a barrica da americana nova.

Feijão. — Idem de 6$400 a 7$ rs, a sacca.

Garrafões. — Idem a 700 rs. cada um, empalhado.

Presuntos do Porto. — Idem de 10$500 a 11$ rs. a arroba.

Salça parrilha. — Idem de 8$ a 22$000 rs. a arroba,

Toucinho. — Não ha do de Santos, e o de Lisboa tem-se vendido a 6$600 rs. a arroba.

Vinho da Figueira. — Vendeo-se de 112$ a 120$000 rs. a pipa.

Entrárão durante a semana 6 embarcções, e sahirão 11: existindo hoje no ancoradouro 44, sendo 1 austriaca, 27 brasileiras, 1 belga, 1 dinamarqueza, 2 francezas, 2 hespanholas, 4 inglezas, 3 portuguezas e 3 sardas.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 7.

Aracaty; 16 dias, hiate brasileiro *Tentador*, de 40 toneladas, capitão Antonio José Barrozo, equipagem 7, carga couros, sola e cera de carnauba, e oito escravos a entregar: á Silva & Grillo.

Navios sahidos no mesmo dia

Rio-Grande-do-Sul com escala por Santos; brigue brasileiro *Nero*, capitão Joaquim Pedro de Sá Faria, carga sal e mais generos. Passageiros tres escravos a entregar.

Rio-de-Janeiro; brigue americano *Rifleman*, capitão Adams Gray, carga lastro. Passageiros S. Howard Moale e Addison Medcalfe, Americanos.

Parahyba; hiate brasileiro *Santa-Cruz*, capitão Nicoláo Francisco da Costa, carga fazendas e mais generos.

Idem; hiate brasileiro *Pureza-de-Maria*, capitão Bernardino José Bandeira, carga varios generos. Passageiro, Antonio Duque e sua familia.

Navios entrados no dia 8.

Beltimore; 46 dias, brigue americano *Whig*, de 221 toneladas, capitão James Phillips, equipagem 13, carga farinha e mais generos: á H. Forster & C.

Rio-de-Janeiro; 24 dias, patacho brasileiro *União*, de 103 toneladas, capitão Joaquim Jorge Gonçalves, equipagem 9, carga carne: á Gaudino Agostinho de Barros. Passageiro, Napoleão Gabriel Bez, Francez.

Navios sahidos no mesmo dia

Assú: brigue brasileiro *Echo*, capitão Manoel Luiz dos Santos, carga lastro. Passageiros, João Pacheco Vieira, Filippe Francisco Gomes, Brasileiros, e Domingos de Souza Pinto, Portuguez.

Rio-Grande-do-Sul; brigue brasileiro *Tigre*, capitão Domingos Ferreira, carga sal e assucar.

Genova; brigue sardo *Daino*, capitão Domingos Buzano, carga couros e assucar.

Assú; brigue brasileiro *Paquete de-Pernambuco*, capitão João Gonçalves Reis, carga lastro.

Rio-de-Janeiro; brigue americano *Whig*, capitão James Phillips, carga a mesma, que trouce.

Avisos maritimos.

=Freta-se para qualquer porto da Europa a escuna ingleza *Carolina*, do lote de 160 toneladas, de muito boa construcção, e excellente marcha: a tratar com os seus consignatarios, Adamson Howie & C., na rua do Trapiche, n. 42.

=Para o Ceará sahirá, impreterivelmente no dia 20 do corrente, a sumaca nacional *Santa-Cruz*, mestre José Joaquim Alves, forrada e pregada de cobre: para carga ou passageiros, trata-se com seu fretador Victorino Augusto Borges, no largo do Corpo-Santo, n. 25, de 1 as 3 horas da tarde.

— Para Liverpool sai o vapor inglez *Antelope*, capitão O Brieu; deve aqui chegar dos portos do Sul, até o dia 12 do corrente, e seguirá, depois de 24 horas, sua viagem para Liverpool: quem quizer ir de passagem, procurará em casa de Deane Youle & C.

— Para o Rio-de-Janeiro segue, em poucos dias, o brigue nacional *Despique*; recebe carga, passageiros e escravos a frete: trata-se com Machado & Pinheiro, na rua da Cruz, n. 60, ou com o capitão, Domingos Henrique Mafra.

— Para o Porto a escuna portugueza *Feliz-União* sahe impreterivelmente no dia 15 de novembro; recebe carga a frete e passageiros: trata-se com o capitão na praça do Commercio, ou com o consignatario, Thomaz de Aquino Fonseca, rua do Vigario, n. 19.

—Vende-se a sumaca *S.-Maria-boa-Sorte*, fundeada ao pé dos Arrecifes, de primeira marcha, por barato preço: a tratar na praça da Independencia, ns. 13 e 15, ou a bordo até as 8 horas do dia.

Leilões.

= Luiz L. Vauthier, proximo a retirar-se desta provincia, fará leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de toda a mobilia de sua casa, consistindo em aparadores, mesas de jantar, de jogo, de meio de sala, espelhos grandes, um optimo relogio patente Inglez, de cima de mesa, marquezas, cadeiras, ditas de balanço, um lindo piano, uma burra de ferro, louça, vidros, varias obras de prata, e outros muitos utensilios assaz necessarios para uma casa: assim como de alguns escravos de ambos os sexos: hoje, 9 do corrente, as 10 horas da manhãa, na sua casa, rua do Aragão, n. 12.

— João Keller & C. farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande variedade de fazendas, todas proprias do mercado, e differentes das que até hoje teem apresentado a seus freguezes, cuja concurrencia espera, tenha lugar, na terça-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhãa em ponto, no seu armazem, rua da Cruz.

—Kalkmann & Rosenmund farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, do melhor sortimento de miudezas, inclusive ferragens finas, couros de lustro, etc.: quarta-feira, 11 do corrente, as 10 horas da manhãa impreterivelmente, no seu armazem, rua da Cruz.

Avisos diversos

=As pessoas constantes da relação abaixo transcripta, e que teem em seu podér termos de terrenos de marinha lavrados, sem serem ainda assignados pelo annunciante, hajão de os apresentar no hotel Francisco, onde assiste o annunciante, até o dia do seu embarque, que terá lugar no dia 12 do corrente, para se cumprir esta formalidade, sem a qual as partes não se podem utilisar dos termos, e teem de requerer nova medição, e o annunciante que tem direito a receber a sua gratificação, deixa o competente procurador, para ser ella cobrada na occasião da nova medição, que se fizer, de tal modo, que as partes terão de fazer duplicada despeza; o que se avisa, para não allegarem ignorancia.

Luiz Leger Vauthier.

«Manoel Duarte Rodrigues, Pedro Gonçalves de Santa Anna, Antonio Henriques Mafra, Gaspar José dos Reis, Justinianno Antonio da Fonseca, José Pedro da Silva, Bartholomeo Francisco de Sousa, Antonio José de Albuquerque, D. Maria Francisca do Rego, Manoel da Cunha Guimarães Ferreira, Manoel Luiz de Mello, Francisco José Raposo, João da Motta Botelho, Victorino José de Souza Travasso, D. Maria Margarida Vellozo, Jacintho Eleodoro Martyr de Oliveira, D. Maria de Pinho Borges, D. Maria Roza da Assumpção, Bernardo José Carneiro Monteiro, João Baptista Erbster, José Antonio da Silva, Manoel Rodrigues dos Anjos, José Rodrigues do Passo.»

— Precisa-se alugar uma preta, ainda que não tenha habilidades, que he para vender na rua; em Fóra-de-Portas, n. 145

— Furtárão, da rua das Cinco-Pontas, no dia 5 do corrente, as 8 horas da noite, quando estava a sahir um comboio, uma rede aberta com varandas de mais de palmo de largura, o fio da mesma he torcido, com uma coberta de chita dentro. Roga-se a quem a dita rede for offerecida de apprehende-la e leva-la as Cinco-Pontas, n. 71, que será bem recompensado.

— Offerece-se uma mulher para ama de casa de homem solteiro, ou de pouca familia; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a travessa de S.-Pedro, n. 6.

— A pessoa, que, no dia 30 do proximo passado, fallou para tirar um passaporte, no Aterro-da-Boa-Vista, já não o precisa: por isso se avisa com tempo.

— Aluga-se um sitio em Apipucos, com todos os commodos competentes para grande familia, junto ao rio, com estribaria para dous cavallos, bastantes fructeiras: atrás da igreja de S. Gonçalo na Boa-Vista, a tratar com Anacleto José de Mendonça.

LOTERIA DA MATRIZ DA CIDADE DA VICTORIA.

Não obstante todas as rasões, que forão ponderadas nos annuncios anteriores, ainda o abaixo assignado, thesoureiro desta loteria, e que tambem o he da do theatro, matriz da Boa-Vista e outras, se vê, bem a seu pezar, na rigorosa necessidade de declarar, que o andamento das rodas, annunciado para o dia 7 do corrente mez, não póde infelizmente ser realisado; porque, dependendo elle da completa venda dos bilhetes, esta tem sido morosa e pouco adiantada. A vista do que, novamente transfere o sobredito andamento para o dia 21 do corrente, na esperança de que os compradores de bilhetes o habilitarão para levar esse acto a effeito, em o novo dia designado, cessando assim tantas transferencias, bastantes desagradaveis ao publico e muito mais ao abaixo assignado. Continuão a estar a venda os bilhetes nos lugares do costume. He realisado o andamento das rodas no consistorio da Conceição; e os premios serão pagos immediatamente, e com a mesma promptidão, com que teem sido os das outras loterias de que he thesoureiro = *Antonio da Silva Gusmão.*

— Na olaria da rua da Florentina, n. 16, precisa-se, com urgencia, de um mestre de oleiro para fazer uma porção de vasos para flores; paga-se bem.

— Furtárão, de um sitio, na estrada para Belém, uma carteira pequena, de senhora, coberta de couro, de patente, contendo papel, tinteiro, um sinete pequeno de ouro, uma penna de marfim e prata, um lapis de prata, e mais outros pertences. Quem descobrir a mesma carteira, a póde entregar no sitio, que foi do Lobato, ou na rua do Trapiche, n. 40, que será bem recompensado, dando-se até maior valor do que realmente tem.

Ezequiel

faz sciente ao respeitavel publico, que continua a ensinar toda e qualquer dança figurada, em casa de sua residencia, na rua do Rangel, sobrado de um andar, n. 48.

— Aluga-se um escravo padeiro, pelo preço de 10$ rs. mensaes: no pateo de N. S. do Terço, sobrado de um andar, n. 26.

— Dá-se a premio a quantia de 600$ rs.: na rua das Trincheiras, n. 46, primeiro andar.

— No dia 9 do corrente, se ha de arrematar em hasta publica, de arrendamento annual, na porta do Sr. doutor juiz de orphãos, no Aterro-da-Boa-Vista, um sobradinho de um andar e sua respectiva loja, propria para armazem de recolher generos, na travessa da Madre-de-Deos, n. 14, pertencente aos herdeiros do finado José Manoel Fiuza.

— Alugão-se, em S.-Anna, algumas casas para a festa, com bastantes commodos, sendo uma dellas a beira do rio, defronte do Sr. Gabriel: a tratar no Manguinho, sitio de portão de ferro, defronte da igreja.

Agencia de passaportes.

Na rua do Collegio, n. 10, e no Aterro-da-Boa-Vista, loja, n. 48, tirão-se passaportes, tanto para dentro como para fóra do imperio; assim como despachão-se escravos: tudo com brevidade.

— Os Srs. donos de

obras e mestres pedreiros, que precisarem de alguns materiaes, como cal branca, dita preta, barro amarello, dito preto, areia fina de fingir, dita grossa, telhas, tijolos de ladrilho, ditos de alvenaria batida, dita grossa, tijolos de tapamento largos, ditos estreitos, tudo mais em conta, do que em outro deposito, queirão dirigir-se ao armazem n. 8, por detrás da rua de S.-Francisco, ou ao armazem n. 3, defronte da respectiva Ordem Terceira.

— F. Augusto Zietz embarca para o Rio-de-Janeiro seu escravo crioulo, de nome Miguel.

— L. L. Vauthier retira-se com sua familia para a Europa.

— Cals Junior retira-se para a Europa.

O LIDADOR.

O n. 140 acha-se a venda hoje á tarde, na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8; na loja de livros da esquina da rua do Collegio; e na typographia União, tanto este numero, como os anteriores.

Compras.

— Comprão-se escravos de ambos os sexos: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

= Comprão-se lenços de lavarinto de cambraia de linho: no sobrado n. 12, da rua do Aragão.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de ambos os sexos, de 12 a 22 annos: na rua larga do Rozario, voltando para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

— Compra-se um taboleiro de gamão; quem tiver, annuncie.

— Compra-se uma carroça de um boi, em meio uso; defronte da igreja da Soledade, n. 2.

Vendas.

Os vigessimos

da loteria do monte-pio do Rio, no Recife, casa de cambio do Vieira na rua da Cadeia, n. 24

CHITAS FINISSIMAS, A 160 RS. O COVADO.

A primeira loja do Aterro-da-Boa-Vista, n. 10, acaba de receber lindas chitas, magnificas em panno, e de um gosto exquisito, por serem todas guarnecidas de uma tarja, que finge bico preto: pelo preço acima dito.

— Vende-se uma terrina, uma cafeteira azul, duas garrafas lapidadas, dous pratos cobertos, dous copos para agoa, 3 pratos grandes travessos, duas manteigueiras azues, uma leiteira azul, 3 pratos azues para fatias; tudo por 16$ rs.: na rua das Larangeiras, n. 2.

—Vende-se uma manta, bride, picadeira, cilha de lãa, pente de ferro, escova, formão, macete, canudo para clisteis; tudo para cavallo, e em bom estado, por 4$ rs.; um candieiro de estudante, em bom estado, por 2$000 rs.: na rua das Larangeiras, n. 2.

— Vendem-se duas pretas, sendo uma crioula, e ambas muito moças e de bonitas figuras: na rua de S.-Rita, n. 91.

— Vende-se uma porção de velas de carnauba, por atacado, ou a retalho; na rua das Cinco-Pontas, confronte a matriz de S. José, n. 154.

=Vende-se um moleque, de 12 a 14 annos: na rua da Cruz, n. 62.

Casa da Fé,

na rua estreita do Rozario, n. 6.

Continuão-se a vender na casa acima as cautelas da loteria da matriz da cidade da Victoria, cujas rodas correm a 21 do corrente mez: os preços são os do costume.

Cera do Rio-de-Janeiro.

vendem-se na loja de ferragens, n. 44, da rua da Cadeia do Recife, velas de cera, de libra e meia até 16 em libra, da melhor qualidade, por ser fabricada pelo melhor fabricante, que ha na côrte, por preço muito commodo; assim como bogias de 5 e 6 em libra a, da mesma qualidade.

= Vende-se um bonito sitio na estrda nova do Manguinho para a Soledade, com casa, jardim e plantação a tratar no mesmo sitio, com Lourenço da Costa Loureiro.

— Vende-se um sobrado de um andar, na rua da Calçada-Alta; um sitio no lugar do Giquiá, com duas casas de taipa, uma dellas com venda, arvoredos, baixa para capim, e muito boa agoa; 2 cavallos, um rodado e outro melado, que servem para carro, por serem já ensinados: na rua das Larangeiras, n. 18.

— No botiquim da Cova-da-Onça, na rua larga do Rozario, n. 34, continuão-se a vender bichas de Lisboa, de superior qualidade, por preço commodo.

= Vendem-se 10 traves de qualidade, sendo de 36 a 44 palmos de comprimento: na rua da Praia de S.-Rita, serraria n. 25.

Vendem-se dous carrinhos quasi novos, sendo um de duas rodas e o outro de 4 ditas; este serve para um ou dous cavallos, por ter lança de sobresalante; todos por preço muito commodo: a tratar com João Ignacio do Rego, na esquina da rua do Livramento, sobrado de um andar

— Vende-se arroz branco superior, por preço commodo; na rua da Praia, venda n. 46.

=Vende-se uma bonita escrava, alta, bem parecida, de 24 annos, que engomma, cose, he muito fiel e não tem vicios, o que se afiança: um preto mestre trabalhador de enxada, que ganha na rua e paga certo 560 rs. diariamente; 3 canoas, sendo duas abertas de carregar familia, novas, bem arranjadas e pintadas a oleo, e uma pequena de um só páo: na rua estreita do Rozario, botica n. 10.

ESQUINA DO LIVRAMENTO
LOJA
DE 6 PORTAS Nº 32
DE
GABRIEL GLZ. LOMBA

Novas pechinchas, e de entre ellas se annuncião as seguintes: cortes de cambraia com listras de cores, a 4$000 rs o corte; seda de cores, de lindos padrões, para vestidos de senhora, a 1$000 rs. o covado; setins de listras e quadros de cores, de bonitos padrões, para collete, a 3$000 rs. o corte; casimira muito superior, a 1$800 rs. o covado; lenços de seda da India, a 1$280 rs.; luvas de seda, para senhora, a 320 rs.; meias pretas, para meninos, a 200 rs.; linhas de ns. 60 a 120, a 2$500 rs. a libra; pentes lisos, a 1$000 rs. a duzia, peças de fita de retroz, com 20 varas, a 500 rs. a peça; assim como uma grande porção de chitas, a 140, 160, 180 e 200 rs., e muito finas, incluindo algumas francezas, a 220, 240, 280, 300 e 320 rs.

NO ATERRO-DA-BOA-VISTA, LOJA N. 3, DE JOAO CHARDON,

vende-se merinó muito fino, de 4$000 rs. até 6$000 rs. o covado; pannos francezes, finos, chegados agora, de 4$500 a 12$000 rs. o covado, os melhores, que ha nesta praça; muito bons e ricos lenços de seda, sarja e setim preto e de côres, para gravatas; bons chapeos de sol, de seda, para homem; lindas bijoutarias chapeadas de ouro; grande sortimento de calçado de todas as qualidades, para senhora; bonitas e galantes perfumarias, chegadas agora; microscopios muito finos, oculos finos de todos os gráos; chavenas de porcellana para café; ricos apparelhos da verdadeira porcellana franceza, dourada, para chá, caixinhas de dita para guardar sabão e escovas; escarradores de dita; globos de cristal para candieiros de machinas; e outras mais fazendas de lojas francesas; tudo por preço commodo.

Livraria da esquina do Collegio.

Aos professores de primeiras lettras.

Primeiras noções de arithmetica para uso das escola, de ensino primario, em 28 lições, pelo bacharel Ayres de Vasconcellos Cardozo Homem, 1846, brox., 640 rs.; Primeiras noções de geometria, para uso das mesmas escolas, em 21 lições, pelo mesmo autor, 1845, brox., 640 rs.; Dialogo grammatical da lingoa portugueza, que, para intelligencia das regras da orthographia, contém o que he absolutamente indispensavel, e o que apenas se póde ensinar nas escolas, por Antonio Maria Barker, obra impressa em Coimbra, e reimpressa em Maranhão, 1 v., encard., 800 rs.

AGOA DO JAPÃO.

He chegada uma grande porção desta tão preciosa como util agoa; pois, vendo seu autor, o doutor Mornay & Companhia, a grande extracção e immensos effeitos, que tem produzido, não póde deixar de continuar. Esta agoa serve para limpar a cabeça e amaciar o cabello; evita impigens, pannos e espinhas; a clarea o rosto, amacia a pelle do rosto; e se póde servir della para evitar dores no rosto, quando se faz a barba, o que muitos já teem experimentado, e por isso continuão a fazer uso della. Vende-se unicamente, na praça da Independencia, lojas ns. 13 e 15, a 1$000 rs.; assim como outras muitas perfumarias e calçados.

— Vendem-se terrenos proprios para se edificar e para sitios, por muito commodo preço na nova rua, que vai da Trempe para o Manguinho: a tratar com Nicoláo Gadault no seu sitio, na estrada do Manguinho

Escravos Fugidos.

— Fugio, no dia 5 do corrente, pelas 10 horas da noite, do abaixo assignado, uma parda, de nome Damiana; levou uma pequena trouxa de roupa; um tanto gorda, estatura regular, feições carregadas; levou um vestido de chita escura, já bastante sujo. Esta parda o abaixo assignado trouxe de Pajahú-de-Flores, este anno, quando lá exerceo o lugar de promotor publico; e foi escrava de Manoel Xavier dos Anjos. Roga-se aos encarregados da policia, ou a qualquer capitão de campo, que a pegar, de levar a Estancia, casa n. 14, que o abaixo assignado promette uma gratificação. = *José Quintino de Castro Leão.*

— Fugio, no dia 7 do corrente, uma escrava, de nome Maria Rita, de nação Caçange, de 30 annos, baixa, secca, olhos pequenos e meio empapuçados, nariz chato, dentes alvos, beiços grossos, queixos largos, pescoço grosso, hombros descidos, pulsos levantados; tem o dedo grande da mão direita aleijado, pés apalhetados; levou vestido azul novo e grosso, cabeção de algodão da terra, novo, e uma trouxa com um vestido roxo e uma camisa velha. Roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo e pessoas particulares, que a peguem e levem a seu senhor, Joaquim José de Carvalho Siqueira Varejão, na rua Nova, n. 21, que recompensará.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1846.

Anno de 1846. Segunda feira 9 de Novembro. N 43.

BOLETIM COMMERCIAL DE PERNAMBUCO.

(SOB OS AUSPICIOS DA SOCIEDADE COMMERCIAL.)

Subscreve-se na Praça da Independencia, loja de livros n. 6 e 8, por 12$000 réis por anno, pagos adiantados.

PREÇOS CORRENTES DA PRAÇA (Corregido Sabbado as 3 horas da tarde.)

IMPORTAÇÃO.	IMPORTS.	PREÇO DA PRAÇ.		POR	DIR.	POR	OBSERV.
Aço de Milão	Steel Milan	20$000		Quintal	4$000	Quintal	
Agoa raz	Spirit of turpentine	360		Libra	85	Libra.	
Agoardente de 25 gráos	Brandy 25°			»	500	Canada.	Não ha.
Alcatrão sueco	Tar Swedish	8$500		Barril	2$600	Barril.	
Alfazema rôxa	Lavender	2$600	3$000	Barrica	900	Arroba	
Alpista	Canary Seed	12$000	13$000	»		Barrica.	
Alvaiade	White lead	4$800	5$000	Arroba	4$800	Quintal	
Amarras de ferro conf. suas v.	Chain-cables accdg to size	90	120	Libra	4$800	»	
Amendoas doce casca mole	Sweet almonds soft shell	5$500		Arroba	1$200	Arroba	
Ancoras e ancoretas	Anchors and grapnels	90	125	Libra	3$600	Quintal.	
Aniagem	Greguellas	260	480	Vara	180	Vara	
Arame de ferro	Iron Wire assorted	120	200	Libra	60	Lb	
» de latão	Brass »	610	800	»	150	»	
Arcos de ferro	Iron hoops	7$000	9$000	Quintal	4$920	Quintal	
Arroz pilado de vapor	Rice white	8$000		»		Arroba.	Abundancia
Azeite doce do Mediterraneo	Oil olive	2$000	2$200	Galão	360	Canada.	Venda.
» de Portugal	» Portugal	2$000	2$200	»	360	»	Ultima venda
Azeite de peixe	Whale oil	1$150		»	180	»	
Bacalháo	Codfish	11$800		Quintal	2$500	Quintal	Retalho
Bacias de latão	Brass basins		700	Libra	190	Libra	Ha falta
Barricas vasias em pé	Flour barrels	700	750	Huma		Huma	
» » abatidas	» shooks	650	700	»		Huma	Vendas.
Batatas	Potatoes	1$000		Arroba	900	Quintal	
Bezerros	Calf skins, French	25$000	28$000	Duzia	250	Libra.	
Breu	Rosin			Barril	960	Quintal.	Não ha.
Brim da Russia de 30 varas	Ravens duck Rus. 24 pol.	15$000	16$000	Peça	3$000	Por peç	
» a imitação	» imitation	14$000	15$400	»			
Bolacha fina	Bread pilot			Barrica	1$000	Arroba.	Não ha.
» ordinaria	» navy			»	400	»	»
Bolachinha	Crackers	3$600		»	1$000	»	Venda.
Cabo de linho patente	Cordage Patent	23$000	24$000	Quintal	6$000	Quintal.	
» Cairo	Coir Cordage	16$000	18$000	»	4$500	»	Venda.
Café	Coffee	3$000	3$100	Arroba			
Carne secca do Rio Grande	Beef dried. Rio Grande.	2$600	3$200	»			
» » de Montevidéo	» » Montevidéo.			»	500	Arroba.	Não ha.
» » de Buenos-Ayres	» » Buenos-Ayres.			»	500	»	Não ha
» de vacca salgada	Beef salted	30$000		Barril	750	»	Ultima Venda
» de porco	Pork salted	31$000		»	1$000	»	Não ha.
Carneiras francezas de cores	Sheep Skins French cols.	15$000	19$000	Duzia	4$500	Duzia.	Venda.
Carvão de pedra	Coal	8$000		Tonel.	600	Tonel.	Venda.
Cera amarella de Angola	Yellow waxeof Angola	500	520	Libra.	210	Libra.	Não ha.
» branca	» whit	1$120	1$200	»	210	»	Abundancia.
Chá hisson	Tea Hysson	1$500	1$900	»	500	»	Vendas.
» perola	» Pearl	1$700		»	600	»	
Cerveja branca	Ale bottled	4$000	4$200	Duzia.	400	Canada.	
» preta	Porter	4$000		»			
Chumbo em barra	Lead in bars	11$000	13$000	Quintal.	3$000	Quintal.	Vendas.
» em lençol	» Sheet	14$000		»	»	»	
» de munição	» Shot assorted	18$500		»	4$500	»	Despacho.
Cobre para caldereiro	Braziers copper	620		Libra.	120	Libra.	Prohibido.
» » forro e pregos	Sheething and nails	600		»	»	»	Vendas.
Enchadas	Hoes	750		Huma.	35	»	
Enxofre em canudo	Brim-stone	1$600		[illegible]	480	Arroba.	
Espingardas lazarinas	Portugue e guns	4$500	4$800	Huma.			
Ervadoce	Anise seed	5$500		Arroba	1$250	»	
Estopa	Bagging	170	190	Jarda.	80	Vara.	
Estanho	Pewter	600		Libra.		Libra.	Falta
Farinha Amer. nova	Flour new Amer.	15$000	17$000	Barrica.	2$100	Barrica.	A retalho
» Franceza	» French			»	3$000	»	Não ha.
» Trieste	» Trieste - - S S S F	17$000		»	3$000	»	
»	» S S F	14$560		»	3$000	»	Ultima venda
Farinha de mandioca		2$560	2$800	Alq.e v.	600		Abundancia
Farello	Bran	1$600		Arroba.	300	Arroba.	
Feijão	Beans	6$400	7$600	Secca.	900	Alqr.e	
Folha de Flandres	Tin plates assorted	20$000	22$000	Caixa.	4$000	Caixa.	Vendas
» de ferro inglez	Steel Iron	9$000		Quintal	2$500	Quintal.	
Fio de vela	Twine sail makers	560		Libra.	120	Libra.	Venda.
» de porrete	Pack thread	11$000		Arroba.	2$400	Arroba.	Falta
» de sapateiro	Shoe makers turead	60		Libra.	120	Libra.	
Ferro inglez em barras	Iron Eng. in bars	8$000		Quintal.	1$250	Quintal	
» da Suecia	Iron Swedish	9$000	9$500	Quintal.	1$750	Quintal	

IMPORTAÇÃO.	IMPORTS	PREÇO DA PRAÇ.		POR.	DIR.	POR.	OBSERV.
Garrafas pretas	Bottles black	12$000		Groza.	2$500	Cento.	Ultima venda
Garrafões empalhados	Demi johns	700		Hum.	180	Hum.	Venda
Genebra em botijas	Gin in jars	3$100		Duzia	300	Canada	
Lonas da Russia largas	Russ. wide sailcloth 30 p.	30$000	31$000	Peça.	6$000	Peça.	
» da » á imitação	» » imitation	25$000		»	6$000	»	
» inglezas estreitas	» English narrow	18$000	19$000	»	4$800	»	
Louça ordinaria ingleza	Earthenwate	Premio 220	232	Pr %.		C. a ql.e	Conf. o sort.
Manteiga ingleza	Butter English new	560	570	Libra.	120	Libra.	
» Franceza	» French	450	470	»	120	»	
Machados do Porto	Portugueze axes	520	640	Hum.	150	Hum	Ultima Venda
Massas sortidas	Maccaroni and vermicelli.	4$500		Arroba	1$200	Arroba.	A retalho
Milho	Indian Corn	3$200	4$000	Secca.		Alqr.e	Venda.
Oleo de linhaça em cascos	Oil linseed in pipes	1$400		Galão.	54	Libra.	Abundancia.
» em botijas	» » in jars	1$500		»	54	»	
Papel de peso coroinha	Paper post	2$600		Resma.	900	Resma.	
» almaço azul 1.ª	» almasso 1. quality.	3$000	3$100	»	720	»	
» » 2.ª	» » 2. 3.	2$400	2$600	»	720	»	
» » branco	» » white	2$000		»	510	»	
» florete	» florete	1$850		»	510	»	Abundancia.
» » 2.ª	» » 2.	1$600		»	510	»	
» de embrulhar marca gr.	» Wrapping large	1$400		»	1$500	»	
» » pequena	» » Small	750	800	»	210	»	
Papelão	Pasteboard	4$000	4$560	Masso.	720	Arroba	
Parnahibas	German Cutlases	620	680	Huma.		Huma.	
Passas	Muscatel raisins	3$600		Caixa.	1$200	Arroba.	
Pimenta da India	Black pepper	150		Libra.	50	Libra.	
Pixe de Suecia	Pitch Swedish	3$600		Barril.	3$000	Barril.	
» Americano	» American			Barrica.	1$050	»	Não ha.
Polvora ingleza	Gun-powder English	240	280	Libra.	180	Libra.	Cat. aos dir.
Potassa d'America	Pot ash American	230	240	»	120	»	
» da Russia	» » Russian	240		»	120	»	
Pregos caibrar	Nails 4 in	4$800		Milh.	750	Arroba	
» caixar	» 3 »	2$600	2$700	»	1$200	»	Não ha.
» ripar de Portugal	» 1 110	1$200		»	2$400	»	
» da terra	» 1 112	1$200		»	2$400	»	
» de construcção	» 5 % 8 in	90	110	Libra.	750	»	
Prezuntos do Porto	Hams Oporto	10$500	11$000	Arroba	1$920	Arroba.	
» de outras partes	» others	400		Libra.	1$920	»	
Paios de Lisboa	Sausages Lisbon	2$500	2$600	Duzia.	100	Libra.	
Queijos Flamengos	Cheese dutch	1$150	1$200	Hum	240	Hum	Venda.
Rapé de Lisboa	Snuff Lisbon	2$800		Libra.	1$200	Libra.	Abundancia.
Retroz	Sewing Silk	10$000		»	1$000	»	
Sabão amarello	Soap yellow	110	120	»	40	»	Venda.
» do Mediterraneo	» Mediterranean			»	70	»	Não ha.
» Nacional	National	100	110				Venda.
Salitre refinado	Saltpeter refined	200	280	»	1$250	Arroba.	Retalho
Sal estrangeiro alqueire novo	Salt new alqueire			Alqr.e		Alqr.e	Não ha.
Salça parrilha	Salsaparilla	18$000	22$000	Arroba.	3$600	Arroba.	
Tabaco maependim	Tobaco Maependin	3$000	3$500	»	6$000	»	Venda.
Taboado de pinho americano	Pineboards American	60		Pé		C. a gr.	Ultima Venda
Toucinho de Santos	Bacon			Arroba.			Não ha.
» de Lisboa	» Lisbon	6$600		»	1$200	Arroba.	Sendo bom
Vinagre de Portugal	Vinegar Portuguese	68$000	70$000	P. pa.	80	Canada.	Dita falta
» do Mediterraneo	» Mediterranean			»	80	»	Não ha.
Vinho de Lisboa tinto PRR	Wine Lisbon PRR	120$000	125$000	»	240	»	Branco e Tinto
» » branco	» » White	90$000	115$000	»	240	»	Dif Autores
» de outros autores tintos	» other brands	90$000	115$000	»	240	»	Ultima Venda
» da Figueira	» Figueira	112$000	120$000	»	200	»	»
» de Malaga secco b. p. P.	» Malaga b p P	115$000		»	300	»	Ultima Venda
» de Cette tinto	» Cette red			»	200	»	Dito
» de Hespanha	» Catalonia » »	97$000		»	200	»	
» Marselha	» » »	80$000		»	200	»	»
» Hespanhol Pip. Cat.	» Span. Pipe	70$000		»	200	»	
» Muscatel	» Muscatel			½ »	600	»	Não ha.
» » engarrafado	» bottled	4$000		Duzia.	1$500	»	
» Bordeaux	» claret	8$000	12$060	»	600	»	
» Champagne	» Champagne	17$000	25$000	»	2$400	»	
Vidro p. v. de c. de 100 pés	Caindow G. p. 100 sq. f.	9$000		Caixa.	18	Pé.	
Velas de Espermaceti	Wadles spermacety	750		Libra.	180	Libra.	Ultima Venda
» de Sebo	» tallow	240		»	2$800	Arroba.	Não ha.
» de Composição	» Composition	690		»			

MUTILADO

EXPORTAÇÃO.	EXPORTS.	PREÇO DA PRAÇ		POR
Agoardente Caxaça - - -	Rum - - - - - - -	5$000		Pipa.
Algodão 1. sorte - - - - -	Cotton 1. quality - - -	45$800	5$700	Arroba.
» 2. » - - - - - -	» 2. » - - -	45$100	5$200	»
Assucar branco em caixas -	Sugar in cases white - -	Não ha vendas		s. ferro
» mascavado - - -	» » brown - -			
» em barricas ou saccos, branco - -	» for Barrels or Bags white . - - -	2$300	2$900	
» mascavado - - -	» brown. - - - - -	1$750	1$600	
Couros seccos salgados. - - -	Dry salted hides - - -		115	Libra.
Meios do sola - - - - -	Tanne hides - - - - -	1$500	1$000	Hum.
Chifres da terra - - - - -	Ox-horns - - - - -	3$000		Cento.
» do Rio Grande - - -	- - - - - - - -	2$000	4$500	»

CAMBIOS.

Londres...........................	28 a 28 ½ d. por 1$ rs. a 60 dias
Lisboa.............................	100 por cento premio, por metal effectuado
França.............................	335 réis por franco.
Rio de Janeiro.....................	ao par
PRATA miuda........................	1$760 a 1$780
» Patacões Brazileiros..........	1$980 a 2$000.
» Pesos Columnarios..............	1$990 a 2$000.
» Ditos Mexicanos................	1$920 a 1$940.
OURO. Moedas de 6$400 velhas......	16$300 a 16$400.
» Ditas ditas novas............	16$060 a 16$200.
» Ditas de 4$000................	9$100 a 9$200.
» Onças hespanholas.............	31$000. a 31$500
» Ditas Patrioticas.............	30$000 a 31$000
Letras.............................	@ 1 % por 100 por mez.

FRETES.

ASSUCAR.

Liverpool..........................	£ 2 10 0	saccos offerecidos
Canal entre Amburgo e Havre.......	£ 3 0 0	
» incluindo portos Inglezes...		
Genova — em saccos................		
Hamburgo caixas...................		
Baltico............................		
Trieste para caixas...............		
Estados-Unidos.....................		
Portugal...........................		
França.............................	frs. 55 e 10 % de primagem	

ALGODAO.

Portugal...........................	600 por @ sem primagem nominal
França.............................	380 por @ e 10 p. % ao camb. de 160 p fr nominal.
Inglaterra.........................	⅝ p. e 5 p. % de primagem,
Barcelona..........................	

COUROS.

Inglaterra Seccos £	£ 2 10 0 ...	por tonelada e 5 por cento, nominal.
França.............................		70 francos por toneladas, com 10 p. centos
Estados Unidos.....................		Não ha.

OBSERVAÇÕES.

Da dia 11 de Novembro de 1844 em diante pagaráõ 60 p. c. o rapé ou tabaco de pó, os charutos ou cigarros, o fumo em rolo ou em folha.

Pagaráõ 50 p. c. os saccos de canhamaço, grossaria ou gunes da India, os canivetes em fórma de punhal, as almofadas para carruagens, as pedras lavradas para lagêdo, as pedras de cantaria para portões, portas e janellas, as pedras lavradas para encanamentos, cepas, cunhaes e cornijas, o assucar refinado, crystalisado ou de qualquer maneira confeitado, o chá, a agoardente, a cerveja, a cidra, a genebra, o marrasquino, ou outros licores, e os vinhos de qualquer qualidade e precedencia.

Pagaráõ 40 p. c. as alcatifas ou tapetes, o canhamaço ordinario ou grossaria, as balanças de qualquer qualidade, e roupa feita, não especificada na tarifa, as cartas para jogar, as escovas de cabo de marfim, o fogo da China em cartas, ou qualquer outro fogo de artificio, o papel pintado, prateado ou dourado, sendo de qualidades finas, o papel pintado para forrar salas em collecções ou paizagens, o papel de Hollanda, imperial, ou outro não especificado na tarifa, a polvora, os sabonetes, o sabão, o sebo em velas, as velas de Stearina ou composição, as ameixas, ou outras fructas em frascos ou latas, seccas, em calda, ou em espirito, o chocolate de cacáo ordinario, o vinagre, os carrinhos, carruagens ou caixas jogos, rodas, arreios para uma e outra cousa, as esteiras para forrar casas, os carros para conduzir gente, os sociaveis, os silhões, os areeiros e tinteiros de porcelana, e qualquer objecto de louça não comprehendido na tarifa; os lustres, os calices para licor ou vinho de vidro liso ordinario, os de vidro moldado ordinario lavrado ou moldado e lavrado ordinario da Allemanha e semelhantes os de vidro liso moldado ou lavrado, de fundo cortado ou liso, com molde ou lavor ordinario; os calices para Champanhe, ou cervja, as canecas, e copos direitos de 10 a 1 em quartilho, as garrafas de vidro até 1 quartilho ou mais, sendo todos estes objectos de ns 1 e 2 as garrafas de vidro pretas ou escuras da mesma capacidade, comprehendidas as que servem para licores ou Le-Roy; os copos para tabernas até uma canada, os frascos de vidro ordinario com rolhas do mesmo até 3 libras ou mais; ou sem rolha até 2 libras ou mais, os de boca larga com rolhas do mesmo, até 4 libras ou mais, ou sem rolha para opodeldoc os vidros para alampadas ou candeiros, as taboas ou folhas de mogno ou outra madeira fina, e trastes de qualquer madeira.

Pagarão 25 p. c. o aço, alcatrão, zinco em barra ou em folha, chumbo em barra ou lençol, estanho em barra ou em verguinha, ferro em barra, verguinha, chapa ou linguado, os para fundição, folha de Flandres, galha de Alepo, lata em folhas, latão em chapa, marfim, salitre, vime, bacalhão, peixe, ..., e qualquer outro, secco ou salgado; bolacha, carne secca ou de salmoura, herva-doce, farinha de trigo, pellicas branca ou pintadas, cordovões ou córtes de bezerro para calçado, bezerros e couros envernizados, couros de porco ou boi, salgados ou seccos; sola clara para sapateiro ou correeiro, cobre e caparrosa.

Pagaráõ 20 p. c. o trigo em grão, barrilha, canutilho espiguilha, fieiras, fios, franjas, lantijoulas, palhetas, passamanes, sendo de ouro ou prata entrefina, ordinaria ou falsa: galões da mesma natureza, ou tecidos com retroz, linho, algodão ou seda, rendas ou entremeios de algodão não bordados; rendas de filó, as de algodão, retroz ou troçal; lenços de cambraia de linho ou algodão, e bandas de retroz de malha.

Pagaráõ 10 p. c. os livros, mappas e globos geographicos, instrumentos mathematicos, de physica ou chimica, córtes de vestidos de velludos ou damascos, bordados de prata ou ouro fino; retroz ou troçal, e cabello para cabelleireiro.

Pagaráõ 6 p. c. o canutilho, cordão de fio, espiguilha, fieira, fios, franjas, galão de fio ou palheta, lantijoulas, palheta, rendas, cadarços e todos o mais objectos desta natureza, sendo de ouro e prata fina.

Pagaráõ 5 p. c. o carvão de pedra, ouro para dourar, ou quaesquer obras e utensis de prata,

Pagaráõ 4 p. c. as joias de ouro ou prata, ou quaesquer obras de ouro.

Pagaráõ 2 p. c. os diamantes e outras pedras preciosas soltas, sementes, plantas e raças novas de animaes uteis.

Pagaráõ 30 p. c. todos os mais objectos.

Os generos reexportados ou baldeados pagão 1 p. c. de direitos além da armazenagem; e o despachante presta fiança até a approvação desta medida pela Assembléa Geral.

Concedem-se livres de armazenagens, por 15 dias, as mercadorias de Estiva, e dous mezes as outras; e findos estes prazos, pagaráõ ½ p. c. ao mez do respectivo valor.

Os rdireitos das fazendas, que pagão por vara, deve entender-se vara quadrada.

Os direitos não podem ser augmentados dentro do anno financeiro; mas o Governo poderá mandar pagar em moeda de ouro ou prata uma vigesima parte das que forem maiores de 6, e meneres de 50 p. c. dos preços das mercadorias, ou mesmo diminuil-os, segundo lhe parecer.

O Governo está autorisado a estabelecer um direito differencial sobre os generos de qualquer nação, que sobrecarregar os generos brasileiros de maior direito, que iguaes de outra nação.

Os artigos não especificados na pauta pagão o direito *ad valorem* sobre a factura apresentada pelo despachante: podendo porém ser impugnados por qualquer official da Alfandega, que em tal caso paga o importe da factura ou valor, e os direitos.

No caso de duvida sobre a classificação da mercadoria, póde a parte requerer arbitramento para designar a qualidade e valor da pauta, que lhe compete.

São isentas de direitos as machinas, ainda não usadas no lugar, em que forem importadas.

EXPORTAÇAO — Os direitos pagão-se sobre a avaliação de uma pauta semanal na razão seguinte: Assucar 10 p. c., Algodão, café, e fumo 12 p. c., Agoardente, couros, e todos os mais generos 7 p. c.. Alem destes direitos pagão se as taxas de 160 rs em cada caixa, de 40 rs. em cada fecho, de 20 rs. em cada barrica, ou saccos de assucar, e de 40 rs em cada sacca de algodão.

Couros e todos os mais generos são livres de direitos para os portos do Imperio, a excepção do algodão, assucar, café, e fumo, que pagão 3 p. c. e as taxas por volume.

Os metaes preciosos em barra pagão de direitos 2 p. c. sobre o valor do mercado, e a prata e o ouro amoedado nacional ou estrangeiro paga unicamente ½ p. c.

Os escravos exportados pagão 5$000 por cada um.

DESPEZA DO PORTO — As embarcações nacionaes, ou estrangeiras, que navegão para fora do Imperio, pagão 00 rs de ancoragem por tonelada: e as nacionaes, que navegão entre os diversos portos do Brasil 90 rs. As que entrarem em lastro e sahirem com carga e vice versa, pagaráõ metade do imposto supra e um terço as que entrarem, e sahirem em lastro; e mesmo as que entrarem por franquia, ou escala, quer entrem em lastro, quer com carga. Desta imposição porém serão isentas as que importarem mais de 100 Colonos brancos, e as que entrarem por arribada forçada, com tanto que estas não carreguem, ou descarreguem a mente os generos necessarios para pagamento dos reparos, que fizerem.

VENDAS DE NAVIOS — As embarcações estrangeiras, que passarem a ser nacionaes, pagão 15 p. c. e as nacionaes, mudando de proprietario, ou de bandeira pagão 5 p. c. sobre o valor da venda.

REVISTA SEMANAL.

CAMBIO — Tem havido transacções a 28 e a 28 ½ d 1$.

ALGODAO — Entrarão 496 saccas no decurso da semana, e vendas aos preços cotados

ASSUCAR — Entradas regulares, e menos animado.

BACALHAO — O deposito he de cerca de 2100 barricas, e está-se retalhando de 11$600 a 11$800.

COUROS — Sacos procurados.

CARNE DE CHARQUE — Não entrou carregamento algum, e o deposito he de cerca de 30:000 arrobas, sem alteração nos preços.

Resumo das Embarcações existentes neste porto no dia 7 de Novembro de 1846

Austriaca..........................	1
Brasileiras........................	27
Belga..............................	1
Dinamarqueza.......................	1
Francezas..........................	2
Hespannolas........................	3
Inglezas...........................	4
Portuguezas........................	3
Sardas.............................	3
Total	44

A Provincia goza tranquillidade.

MUTILADO

LISTA das Embarcações existentes neste porto até o dia 7 de Novembro de 1846.

ENTRADAS.		DONDE VEM.	CASCO	NAÇAÕ.	NOMES.	TONS	MESTRE.	CONSIGNATARIOS.	DESTINO.
Outubro	18	Trieste p. Regua	brigue	Aust.	Conte de Hartig	311	Antonio Persich	Lenoir Puget & C.	
Julho	15	Rio Grande do S	brigue	Brazil.	Independente	193	F. J Pereira Dutra	Manoel Alves Guerra	Rio Grande do Sul
Agosto	8	R. Grande do S.	brigue	—	Echo	250	Manoel Luiz dos Santos	José Pereira da Cunha	
»	28	Bahia	Hiate	—	S. Antonio Flor do Rio	27	T. Gonçalves d'Almeida	José de Oliveira Campos	
Setembro	2	Bahia	sumaca	—	Santa Anna	92	João de Deos Pereira	Novaes & C	
»	6	Assú	sumaca	—	S. João	41	Urbano José dos Santos	José Maria Barboza	
»	9	Maranhão	patacho	—	Esperança	122	J. A Gonçalves dos Santos	M Joaquim Ramos e Silva	Pará
»	11	Rio Grande do Sul	brigue	—	Tigre	164	Domingos Ferreira	Nassimento & Amorim	
»	12	»	barca	—	Generosa	208	José de Oliveira Souza	Amorim Irmãos	
»	»	Porto Alegre	brigue	—	Argos	187	José da Costa Pimenta	»	
»	14	R. G. do S. e R. J	»	—	Dous Irmãos	177	José Antonio Maria	João Francisco da Cruz	
»	19	Assú	brigue	—	Competidor	140	Ignacio Marques da Fonseca	Feliciano José Gomes	
»	27	Rio de Janeiro	brigue	—	Velox	169	José Maria da Conceição	Amorim Irmãos	
»	29	Bahia	brigue	—	Victoria	181	Bento José d'Almeida	»	
Outubro	1	Aracaty	hiate	—	Novo Cliuda	86	Antonio José Vianna	João da Silva Santos	Aracaty
»	2	S. Matheus	Garop	—	N. S. do Bomfim	30	Domingos Soares Gomes	Luiz Borges de Siqueira	
»	4	Aracaty	sumaca	—	Santa Cruz	74	José Joaquim Alves	Machado & Pinheiro	
»	11	Rio de Janeiro	brigue	—	Bellizario	232	Manoel da Silva Santos	Amorim Irmãos	
»	14	Rio Grande do S.	patacho	—	Lourenço	138	José Maria da Graça	Amorim Irmãos	
»	»	Bahia	sumaca	—	Nova Aurora	114	D. João da Silva Papafina	»	
»	16	Assú	hiate	—	Andorinha	72		J. A. de Magalhães Bastos	
»	23	Aracaty	sumaca	—	Carlota	64	José Gonçalves Simas	Luiz José de Sá Araujo	
»	24	Bahia	sumaca	—	Flor do Angelin	92	Bernardo de Souza	Luiz José de Sá Araujo	
»	31	Aracaty	hiate	—	Maria Firmina	122	João Bernardo Roza	José Antonio Bastos	
Novembro	1	Assú	brigue	—	Despique	178	José Joaquim Duarte	Machado & Pinheiro	
»	2	Rio de Janeiro	brigue	—	Sagitario	250	Manoel Francisco dos Reis	A. F. dos Santos Braga	
»	»	Aracaty	hiate	—	Espadarte	27	Joaquim José dos Santos	J. P Lemos Junior	
»	4	Assú	patacho	—	Laurentina	110	J. M. dos Santos Cardozo	Lourenço José das Neves	
Junho	10	Gabão	barca	Belga.	Amelia	379	E. Nodson	A Ordem	
Setembro	13	Londres	brigue	Din.	Louise	209	L. Elberg	N. O. Bieber & C.	
Outubro	31	Havre de Grace	barca	Franc	Basque	179	Berindoaque	B. Lasserre & C.	
»	»	»	brigue	—	Armorique	223	Varlet	Dedier & Colombiez	
Outubro	5	B E Malaga	brigue	Hesp.	Othello	210	W. Kecomez	Nascimento & Amorim	
»	19	Rio de Janeiro	brigue	—	Artero	208	José Ricome	N. O. Bieber & C.	Barcellona
»	19	Liverpool	barca	Ingl.	W^m Russell	298	Goulding	Russell Mellors & C.	
»	20	Glasgow	escuna	—	Caroline	160	John Stantay	Adamson Howie & C.	Afretar
»	28	Liverpool	brigue	—	Minerva	165	W H Marsden	James Crabtree & C.	Afretar
Novembro	5	Bahia	barca	—	Norval	245	Thomas Kirk	Mc. Calmont & C.	
Outubro	9	Lisboa	escuna	Port.	Feliz União	39	José Francisco Mendes	Thomaz d'Aquino Fonseca	Porto
»	27	Porto	barca	—	Espirito Santo	314	Rodrigo Joaquim Correia	Francisco Alves da Cunha	Dito
«	28	Bahia	brigue	—	Primavera	247	José Thomas da Silva	A. Joaquim de Souza Ribeiro	Dito
Maio	18	Montevidéo	brigue	Sardo	Pylades & Orestes	148	Antonio Girandelo	M. Joaquim Ramos e Silva	
Setembro	4	G. M. e Gibraltar	brigue	—	Dario	179	Domingos Buzzano	Oliveira Irmãos & C.	
Outubro	30	Bahia	barca	—	Washington	230	Antonio Copola	Frederick Robilliand	Afretar

Pernambuco na Typographia de M. F. de Faria.—1846.